COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO EDITAL

LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 083/2018-CSL/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.629/2018 – EMSERH

NOVO EDITAL

Visando comunicação futura entre esta **EMSERH** e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à **Comissão Setorial de Licitação** desta **EMSERH**, através dos e-mails: *csl@emserh.ma.gov.br* ou *amaral.neto@emserh.ma.gov.br* ou pessoalmente. A não remessa do recibo exime o Agente de Licitação e a **Comissão Setorial de Licitação – CSL/EMSERH** de comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:LL	
CNPJ DA PJ:	
TELEFONE(S):	
FAX:	**E-MAIL:**
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com "*LETRA DE FORMA*".

Recebi da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - **EMSERH**, cópia do Edital da **LICITAÇÃO PRESENCIAL nº. 083/2018-CSL/EMSERH,** cujos envelopes de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA** serão recebidos pelo Agente de Licitação no **dia 9 de outubro de 2018,** às **09h00min.**, conforme endereço indicado no edital.

São Luis, __ de _____de 2018.

_____

Assinatura

LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 083/2018 – CSL/EMSERH

PROCESSO Nº 24.629/2018 – EMSERH

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, incluindo o fornecimento de todo o enxoval necessário, em regime de comodato, bem como os insumos necessários e adequados à execução dos serviços, para atender as necessidades da (s), Unidade (s) de Saúde administrada (s) pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH, da **Regional de Itapecuru.**

ORGÃO LICITADOR: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES

END.: Avenida Borborema quadra 16, nº 25, bairro Calhau – São Luís - MA

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 9 de outubro de 2018

HORA: 09h00min.

LOCAL: Auditório da EMSERH situada na Avenida Borborema, quadra 16, nº 25, bairro do Calhau **nesta Capital.**

AGENTE DE LICITAÇÃO: FRANCISCO ASSIS DO AMARAL NETO

EQUIPE DE APOIO: PATRÍCIA PINHEIRO RIBEIRO

LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 083/2018-CSL/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.629/2018-EMSERH

NOVO EDITAL DE LICITAÇÃO

A **Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares**, neste ato designada **EMSERH**, através do Agente de Licitação que este subscreve, designada pela ***Portaria nº 173, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 20 de junho de 2018***, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na **modalidade LICITAÇÃO na forma Presencial**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa aberto, tendo em vista do que consta do **Processo Administrativo nº 24.629/2018-EMSERH**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições do *Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, às disposições dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, à Lei Estadual n° 10.403 de 29 de dezembro de 2015 e à Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho de 2016.*

A Licitação terá início às **09h00min**. do dia **9 de outubro de 2018**, no **Auditório da EMSERH** situada na Avenida Borborema quadra 16, nº 25**, bairro Calhau,** nesta Capital, quando serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes contendo a proposta comercial e documentos de habilitação.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Licitação, em contrário.

O Edital e seus Anexos, bem como o **REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇOES E CONTRATOS DA EMSERH** encontram-se disponíveis no site da EMSERH (***www.emserh.ma.gov.br***).

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR**, incluindo o fornecimento de todo o enxoval necessário, em regime de comodato, bem como os insumos necessários e adequados à execução dos serviços, para atender as necessidades da (s), Unidade (s) de Saúde administrada (s) pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH, da **Regional de Itapecuru.**

1.2. O valor total estimado do contrato a ser celebrado será sigiloso, sendo divulgado o detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas no Anexo XI.

1.3. Nos casos de divergência ou dúvidas entre o texto do **Termo de Referência** e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento das propostas e documentos o texto do **Termo de Referência**.

2. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. Os licitantes devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital, podendo qualquer interessado acompanhar seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos**.**

2.2. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de sua transcrição.

2.3. As exigências previstas no Termo de Referência (Anexo I) e seus anexos, **não elencadas** no **item 7.1** para a aceitabilidade de proposta de preço, e no **item 8** para a habilitação do licitante, deste edital, não serão levadas a efeito para fins de licitação, podendo o setor interessado solicitar-lhes o cumprimento como condição de contratação.

2.4. Os envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação serão recebidos pelo **Agente de Licitação** e sua Equipe de Apoio, em envelopes separados, devidamente lacrados e identificados na parte externa na forma definida neste Edital.

2.5. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e os documentos de

habilitação.

2.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

2.7. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na página ***www.emserh.ma.gov.br*** ou na sede da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – **EMSERH**, situada na Avenida Borborema, quadra 16, nº 25, bairro Calhau, São Luís/MA, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min e das 14h00min às 18h00min, onde poderão ser consultados gratuitamente.

2.7.1. Ao adquirir o Edital, o interessado deverá estar ciente da necessidade de acompanhamento, na página ***www.emserh.ma.gov.br*** de eventuais notificações e comunicações.

cc

2.8. Ao adquirir cópia do Edital, o interessado deverá cadastrar o nome da empresa, nº CNPJ**,** endereço em que receberá notificação, fone, e-mail e celular, se houver, nome do responsável da empresa, e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

2.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na **EMSERH**.

2.10. Os licitantes que desejarem obter cópia dos documentos juntados aos autos, bem como vistas, a solicitação deverá ser feita, pessoalmente, junto à Ouvidoria da EMSERH, ou eletronicamente, através do sítio ***http://www.acessoainformacao.ma.gov.br***.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. As **Microempresas** e **Empresas de Pequeno Porte** participantes desta licitação deverão comprovar seu enquadramento e condição através de Declaração ou Certidão nos termos do **subitem 5.5 deste Edital**, facultado à EMSERH, se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento do licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte diante das normas da Lei.

3.3. **Não poderão participar**, direta ou indiretamente desta Licitação, de acordo com o art. 7º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, a empresa:

a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da EMSERH;
b) suspensa pela EMSERH;
c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela administração pública municipal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.3.1. Aplica-se a vedação prevista no **subitem 3.3**:

a) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
b) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EMSERH há menos de 06 (seis) meses;
c) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

c.1) Dirigente da EMSERH;
c.2) Empregado da EMSERH cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
c.3) autoridade do ente público ao que a EMSERH está vinculada.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao edital de licitação, por irregularidade, protocolizando o pedido até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias úteis.

4.2. A apresentação de pedido de informação, de impugnação ou de esclarecimento ao presente Edital deverá ser entregue diretamente, na Sala da Comissão Setorial de Licitação - CSL da EMSERH ou enviados por e-mail (***csl@emserh.ma.gov.br*** e/ou ***amaral.neto@emserh.ma.gov.br***), em dias úteis e em horários de expediente, 08h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min.

4.3. Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos nos termos do edital de licitação perante a EMSERH, o licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso, conforme § 3º do art. 63 do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.**

4.4. A impugnação ou o pedido de esclarecimentos feito tempestivamente não impedirá a licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, conforme § 4º do art. 63 do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.**

4.5. O Agente de Licitação para resposta às impugnações formuladas ou aos pedidos de esclarecimentos recebidos poderá auxiliar-se do apoio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência e ainda pela Assessoria Jurídica da **EMSERH**.

a) Se a resposta à impugnação não ocorrer no prazo estabelecido, a **EMSERH** poderá na sessão já designada para abertura do certame, declarar seu adiamento até ulterior deliberação cuja nova data para a realização do certame será divulgada pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.

4.6. Havendo qualquer modificação no Edital decorrente de acolhimento de Impugnação ou não, que afete substancialmente a formulação das Propostas a sessão de abertura do certame será suspensa e designada nova data para a realização do certame, com fixação do prazo igual ao inicialmente estabelecido.

4.7. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o Agente de Licitação, sua Equipe de Apoio e demais servidores da **CSL/EMSERH**.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Na Sessão Pública de abertura do certame terá início com o Credenciamento dos licitantes e dos representantes legais presentes, mediante entrega dos documentos com a comprovação da outorga de poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes a esta licitação, nas condições seguintes:

5.1.1. A Licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao **Agente de Licitação** e equipe de apoio, com **apenas um Representante Legal**, ou através de Procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada;

5.1.2. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Setorial de Licitação - CSL/EMSERH, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial;

5.1.2.1. No caso de autenticação através da CSL/EMSERH, somente serão aceitos os **documentos originais** para fins de comprovação da autenticidade das cópias (Acórdão 801/04 - Plenário TCU).

5.1.3. A identificação do interessado será realizada exclusivamente através da apresentação de documento identidade ou outro documento apto para tanto;

5.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

5.2.1. **Cédula de identidade** dos sócios e/ou do empresário individual;

5.2.2. Se dirigente, proprietário, sócio, ou assemelhado da empresa Proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

5.2.1. No caso de sociedade por ações, o documento referido no **subitem 5.2.2.** deverá estar acompanhado da comprovação de eleição de seus administradores.

5.2.3. Se representante legal, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, ou Termo de Credenciamento, outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, com a firma(s) reconhecida(s), na forma da Lei, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de lances de preços, firmar declarações, desistir ou para praticar todos os demais atos inerentes ao certame. Nesta hipótese, deverá a procuração/termo de credenciamento estar acompanhada do Ato Constitutivo arquivado no registro competente, devidamente atualizado.

a) Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar, de forma conjunta, o Termo de Credenciamento/Procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

5.3. Para exercer o direito de ofertar lances **é obrigatória** a presença do representante credenciado da licitante, nas Sessões públicas referentes à licitação.

5.3.1. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.4. **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, conforme modelo do **ANEXO IV;**

5.5. **Declaração** de enquadramento e/ou Reenquadramento, conforme modelos **ANEXO VI** e **Certidão Simplificada ou Certidão Específica emitida pela Junta Comercial** da sede da licitante para fins de comprovação de que a empresa é **ME** ou **EPP**, separadamente dos envelopes contendo os documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 14, §3º da Lei Estadual nº 10.403/2015.

5.6. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes de Preços e de Habilitação, logo após a abertura do certame.

5.7. Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Agente de Licitação, a cada Sessão Pública realizada, sendo possível o credenciamento de novo representante.

5.8. Encerrado o credenciamento e iniciada a abertura do primeiro envelope de propostas de preços, o ingresso de licitantes ao recinto será permitido apenas ao interessado assistir a sessão, sem perturbar os trabalhos, não sendo mais admitidos, a partir desse momento, novas propostas/licitantes.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no **local, dia e hora** acima mencionados, em **02 (dois)** envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
LICITAÇÃO PRESENCIAL nº 083/2018-CSL/EMSERH
***Data**: 09/10/2018 - **Hora**: 09h00min.*
Razão Social da Empresa Licitante

ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITAÇÃO PRESENCIAL nº 083/2018-CSL/EMSERH
***Data**: 09/10/2018 - **Hora**: 09h00min.*
Razão Social da Empresa Licitante

a) Encerrado o prazo de que trata o **subitem 5.1**, nenhum outro envelope será aceito ou permitidos quaisquer adendos, substituições ou emendas quanto à documentação ou proposta apresentadas.

6.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

6.3. Não serão consideradas propostas apresentadas por **fac-símile** e **internet**.

a) Pelo disposto no **item 6.3**, só serão aceitas propostas apresentadas em sessão pública, por portador identificável por seus documentos pessoais.

6.4. Após a entrega dos envelopes, aquele indicado como "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" será rubricado pelo Agente de Licitação, equipe de apoio e representantes credenciados das licitantes.

6.5. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação **em original ou cópia previamente autenticada** por cartório competente ou por servidor da **EMSERH**, ou publicação

em órgão da imprensa oficial.

6.5.1. No caso de autenticação através da CSL/EMSERH, somente serão aceitos os **documentos originais** para fins de comprovação da autenticidade das cópias (Acórdão 801/04 - Plenário TCU).

a) A ***Comissão Setorial de Licitação - CSL da EMSERH***, ficará à disposição dos interessados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em dias úteis, das **8h00min** às **11h00min** e das **14h00min** às **17h00min**, até o dia anterior à Sessão de abertura da licitação, sendo aceitos somente documentos e cópias legíveis e cujas informações não estejam rasuradas.

6.6. Os documentos extraídos via Internet somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade através do site do órgão emitente.

6.7. Solicita-se aos licitantes que apresentem sua proposta de preços e documentos de habilitação na ordem estabelecida no edital para facilitar a análise do Agente de Licitação.

6.8. Os envelopes recebidos fora do prazo mencionado no **subitem 6.1**, não serão aceitos no certame, podendo a empresa retirar na Comissão de Licitação pelo prazo máximo 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura do certame.

6.9. É facultada ao Agente de Licitação da EMSERH, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no envelope contendo a proposta ou envelope contendo a documentação, salvo os documentos ou informações de caráter elucidativo ou esclarecedores dos constantes do processo.

a) Em havendo necessidade de diligência, o Agente de Licitação poderá suspender a sessão para analisar os documentos e as propostas, marcando, na oportunidade, nova data e local a fim de dar prosseguimento aos trabalhos.

6.10. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da Comissão de Licitação pelo **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo após aquele período, no **prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de inutilização do mesmo, conforme disciplina o art. 90 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser preenchida pelo licitante em uma via, em papel timbrado da Empresa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, apresentada no **ENVELOPE Nº 01,** com o modelo da **Carta Proposta**, **ANEXO X** deste Edital, contendo os elementos e informações seguintes:

a) **Número da licitação, razão social do proponente**, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;

b) **Nome completo do responsável** pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

c) **Descrição detalhada do objeto** da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

d) **Proposta de preços** com indicação do preço unitário e total de cada item, em algarismo e total da proposta, em algarismo e por extenso, em Real (R$), com no máximo **02 (dois)** algarismos após a vírgula, sendo considerados fixo e irreajustável, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a entrega dos materiais objeto desta licitação;

e) **Indicação do prazo de validade da Proposta** não podendo este ser inferior a **90** (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;

f) **Prazo de início da execução dos serviços:** A execução dos serviços terá inicio no **prazo de 30 (trinta) dias corridos**, após a assinatura do contrato e do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela **EMSERH**, datada e assinada pela Autoridade competente, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Contratante, conforme **item 13.1.** do Termo de Referência.

g) **Local de execução dos serviços**: Os serviços serão executados na (s) Unidade (s) constante (s) no **ANEXO A** deste Termo de Referência, conforme **item 13.3.** do Termo de Referência.

h) **Prazo entre retirada e a devolução da roupa:** O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas nos casos de urgência. Recomenda-se que em casos em que não for visualizada urgência, o tempo entre a retirada e a devolução da roupa seja de até 72h (setenta e duas horas), contudo, fica a critério da CONTRATADA o planejamento

da logística, de modo que a CONTRATANTE não seja prejudica pela falta de enxoval, conforme **subitem 4.21.4.** do Termo de Referência.

i) **Indicação do prazo da vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes desde que a medida seja vantajosa para a EMSERH e respeitado o limite estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, conforme **subitem 11.1.** do Termo de Referência.

j) **Declaração de Exequibilidade nos termos do ANEXO VIII;**

7.2. Caso os prazos de validade da proposta, prazo de entrega, prazo de execução dos serviços e local de entrega/execução sejam omitidos da Proposta de Preços, o Agente de Licitação entenderá como sendo iguais aos previstos no **subitem 7.1**, respectivamente, alíneas **"e", "f", "g", "h"** e **"i".**

7.3. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

7.3.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a EMSERH, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a EMSERH.

7.3.2. Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora prestar os serviços sem ônus adicionais.

7.4. Serão **desclassificadas** as propostas que:

a) Contenham vícios insanáveis;
b) Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
d) Após esgotada a fase de lances e de negociação, se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
e) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela EMSERH;
f) Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

7.5. Caso entenda que o preço é inexequível, o Agente de Licitação deverá antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, através de:

a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame pela Administração;
b) contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

7.5.1. A licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Agente de Licitação e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade, se sujeita às penalidades administrativas pela não manutenção da proposta.

7.5.2. Confirmada a inexequibilidade, o Agente de Licitação poderá reabrir a licitação convocando sessão pública para dar continuidade ao certame.

7.6. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta, não será causa de desclassificação.

7.7. O Agente de Licitação poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário, e poderá incluir o preço global da proposta, se faltar.

7.8. A falta de numeração, data, rubrica e/ou assinatura na Proposta de Preços poderá ser suprida pelo representante legal, presente na sessão pública.

7.9. Caso as especificações técnicas sejam omitidas na Proposta de Preços, o Agente de Licitação entenderá como sendo igual ao Edital.

7.10. A Proposta apresentada, bem como os lances ofertados, e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e da total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

7.11. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Agente de Licitação.

7.12. O licitante que não mantiver sua proposta ficará sujeito às penalidades do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

7.13. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, o Agente de Licitação deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

a) A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.
b) Se depois de adotada a providência referida na alínea "a" deste subitem não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

8. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

8.1. DA PREFERÊNCIA E DESEMPATE PARA ME/EPP/MEI

a) Aplicam-se às licitações as disposições sobre direito de preferência e desempate referente à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor, a Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e subsidiariamente, no que for mais favorável, os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Prova de inscrição no CNPJ** – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
b) **Cédula de identidade** dos sócios e/ou do empresário individual;
c) No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
d) Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
e) No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
f) No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
g) **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
h) No caso de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País: decreto de autorização;
i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

8.3.1.1. O(s) Os Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou/executa serviços compatíveis com o objeto deste certame, contendo o nome da empresa, o endereço, nome do profissional responsável, telefone da entidade atestadora e a descrição dos serviços realizados.

a) O atestado deverá ser impresso em papel timbrado da empresa, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.
b) Comprovante de que a Licitante possui experiência comprovada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar equivalente à um **percentual de no mínimo 30%** (trinta por cento) do objeto previsto neste Termo de Referência. O Pregoeiro poderá solicitar cópia dos contratos dos serviços prestados para comprovar a experiência, podendo estes serem somados

8.3.1.2. **LICENÇA SANITÁRIA MUNICIPAL OU ESTADUAL OU DISTRITAL**, compatível com o objeto licitado, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada) em nome do licitante, conforme subitem 5.2 do Termo de

Referência;

8.3.1.3. Comprovação de **LICENÇA AMBIENTAL / AUTORIZAÇÃO OPERACIONAL**, emitida pelo órgão competente para atividade compatível com o objeto licitado, dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada);

8.3.1.4. **DECLARAÇÃO** de medidas para tratamento dos efluentes resultantes da higienização e lavagem de enxoval hospitalar, emitida pela licitante (original ou cópia autenticada). Trata-se da descrição do funcionamento;

8.3.1.5. Indicação de **RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT),** habilitado e regularizado junto ao seu respectivo conselho regional, com conhecimento técnico na área objeto deste termo, para supervisionar a execução dos serviços contratados;

8.3.1.6. **ATESTADO TÉCNICO** do fornecedor das máquinas da lavanderia de que possui perfeitas condições de executar os serviços licitados ou **DECLARAÇÃO** da prestadora informando manutenção regular dos equipamentos, bem como barreira sanitária conforme legislação atual vigente e instalações seguras e amplas com conforto para seus funcionários executarem os serviços com eficiência conforme **NR 10**. A empresa licitante deverá ter lavadoras extratoras com barreira e não se utilizar de centrífugas, para garantir a segurança dos funcionários;

8.3.1.7. **CERTIDÃO DE REGULARIDADE** da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Profissional competente, dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada);

8.3.1.8. **CERTIDÃO DE REGULARIDADE** junto a Polícia Federal para exercer atividades com Produtos Químicos sujeitos a controle e fiscalização, conforme previsto na Lei 10.317 de 27/12/2001, dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada);

8.3.1.9. **CERTIFICADO DE REGULARIDADE** da Empresa junto ao IBAMA, dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada);

8.3.1.10. Comprovação das fichas dos produtos químicos utilizados no processo de lavagem através da **FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS – FISPQ**, conforme norma (ABNT-NBR 14725 FISPQ), aprovado pelo órgão competente, dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada);

8.3.1.11. **DECLARAÇÃO** que as instalações da licitante possuem “Barreira de Descontaminação”, conforme exigência Portaria do Ministério da Saúde nº 2616/GM.

8.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

8.4.2.1. A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

$$ISG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo} \geq 1{,}00$$

$$ILG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo} \geq 1{,}00$$

$$ILC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante} \geq 1{,}00$$

8.4.1.1. As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por empresas constituídas no exercício em curso;

8.4.1.2. Quanto às demonstrações contábeis, entende-se que estas serão “**apresentadas na forma da Lei**”, nas seguintes situações e condições:

a) Demonstrações contábeis devem conter o Termo de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do Estado, ou órgão pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário, autenticado,

exceto se a empresa apresentar as Demonstrações Contábeis na forma da alínea "c" deste subitem.

b) As empresas que publicam suas Demonstrações Contábeis na imprensa Oficial, poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;

c) As empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do artigo 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital, tais como: o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Recibo de entrega do livro digital.

d) As empresas constituídas no Exercício em curso, deverão enviar cópia do Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo Profissional Contábil e Representante Legal da Empresa;

e) Até 30 de abril serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado, após esta data é obrigatória à apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;

f) Para as empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do artigo 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), fica prorrogado até o dia 30 de junho aceitabilidade das Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado;

g) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Profissional de Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Titular ou representante legal da empresa;

h) Registrados no **Registro Civil das Pessoas Jurídicas** da sede ou domicílio do licitante para as sociedades simples;

8.4.1.3. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

8.4.1.4. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **90 (noventa) dias** de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade na certidão.

8.5. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

8.5.1. **Certidão** Negativa de Débito perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

8.5.2. Certificado de regularidade do FGTS-CRF;

8.5.3. **Regularidade** para com a Fazenda Estadual do Maranhão, incluindo Certidão de Débitos de Dívida Ativa;

a) Para empresas não sediadas no estado do Maranhão, a regularidade que trata o **subitem 8.5.3** do edital, consistirá apenas com a Certidão Negativa de Dívida Ativa.

8.5.4. **Alvara** de localização e funcionamento;

8.5.5. Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, que o Agente de Licitação da EMSERH poderá consultar no sítio eletrônico: **http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc**

8.5.7. Comprovação de regularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou congênere, se houver;

8.5.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, apenas em procedimentos cujo objeto contemple parcial ou integralmente terceirização ou utilização de mão de obra;

8.5.9. Serão aceitas como prova de regularidade emitida pelos órgãos competentes as certidões negativas e as certidões positivas com efeitos de negativa.

8.5.10. Quando o certificado/certidão for emitido por meio de sistema eletrônico, poderá ser apresentada no original ou em fotocópia, mas a sua aceitação fica condicionada a verificação da autenticidade pela rede de comunicação internet ou junto ao órgão emissor;

8.5.11. A inabilitação da licitante importa a perda do direito de participar das fases seguintes.

8.5.12. Para os documentos sem prazo de validade, será considerado o **prazo de 90 (noventa) dias** a partir da data de sua expedição.
8.5.13. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da EMSERH ou publicação em órgão da imprensa oficial.

a) No caso de autenticação através da CSL/EMSERH, somente serão aceitos os **documentos originais** para fins de comprovação da autenticidade das cópias (Acórdão 801/04 - Plenário TCU).

8.6. Outros Documentos

8.6.1. **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA**, de acordo com o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

a) Quando tratar-se de empresas de outros estados, a **Certidão Simplificada ou Certidão Especifica** deverá ser emitida pela Junta Comercial da **sede da Licitante** para fins de comprovação de que a empresa é ME, MEI ou EPP nos termos da Lei Complementar n° 123/2006 emitida dentro do corrente ano.

8.6.2. **Declaração** de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do ANEXO III;
8.6.3. **Declaração** de Idoneidade nos termos do ANEXO VII;
8.6.4. **Declaração** de atendimento aos requisitos de sustentabilidade ambiental, conforme ANEXO IX.
8.6.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
8.6.6. Serão aceitas somente cópias legíveis.
8.6.7. O Agente de Licitação se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.7. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.
8.8. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à licitante.
8.9. Para facilitar o trabalho de análise dos documentos pelo Agente de Licitação, solicitam-se as licitantes que apresentem toda a documentação na ordem estabelecida no edital.

9. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Declarada a abertura da sessão pelo Agente de Licitação, após credenciamento realizado conforme **item 5** deste Edital, não serão mais admitidos novos proponentes.
9.2. As licitantes deverão entregar os Envelopes nº 1 e nº 2, sendo que o Envelope contendo os Documentos de Habilitação serão rubricados pelo Agente de Licitação, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.
9.3. Após o ordenamento das propostas na ordem crescente de preços e a verificação sumária de sua conformidade, serão selecionados para a fase de lances as licitantes que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
9.4. Quando não forem identificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Agente de Licitação classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), colocadas em ordem decrescente, quaisquer que sejam os valores ofertados nas propostas escritas.
9.5. Havendo empate entre duas ou mais propostas escritas e proclamadas aptas à fase de lance, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, realizando-se sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação às demais empatadas, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.6. Verificando-se divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta à licitante.
9.7. Será dada oportunidade às licitantes selecionados, conforme itens anteriores, para,

individualmente e de forma sequencial, apresentarem lances verbais, de forma sucessiva, em valores distintos e **decrescentes**, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor, para a escolha da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**

9.8. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder 05 (cinco) minutos;

9.9. A licitante deverá oferecer somente lance inferior ao último por ela ofertado.

9.9.1. Com um lance superior ao menor já ofertado por outra participante (**lance intermediário**), a licitante se retira automaticamente da sequência da fase de lances, sem prejuízo do disposto no **item 9.6.**

9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de Licitação, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele ofertado, para efeito de ordenação das Propostas.

9.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

9.13. Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

9.13.1. A fase de lances se encerra quando, restando apenas duas licitantes, uma declina do seu direito a lance.

9.14. Encerrada a etapa competitiva, as propostas de microempresa e de empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa até 5% (cinco por cento) acima do menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes ser convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior a da primeira colocada, visando o desempate.

9.14.1. Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por **microempresa** e **empresa de pequeno porte**.

9.15. Sendo aceitável a proposta de menor preço, o Agente de Licitação procederá à **abertura do envelope nº 02** contendo a documentação da licitante classificada em primeiro lugar, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

9.16. As **microempresas** e **empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela licitante, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.16.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo da sanção prevista. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais **microempresas** e **empresas de pequeno porte**, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no **item 9.13.**

9.16.3. Na hipótese da não contratação de **microempresa** e **empresa de pequeno porte**, o objeto licitado poderá ser registrado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

9.17. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Licitação examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, observado o disposto no **item 9.13** deste edital, e procedendo à habilitação da proponente, na **ordem de classificação**, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

9.18. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, o Agente de Licitação poderá conceder o prazo de **8** (oito) **dias úteis** para a apresentação de outras

propostas escoimadas dos vícios que ensejaram a decisão ou de nova documentação.

9.19. Caso tenha ocorrido **lance/negociação**, a proposta de preços, ajustada ao preço final, deverá ser protocolada na Comissão Setorial de Licitação da EMSERH, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da lavratura da ata.

9.20. Se não houver interposição de recurso por parte das licitantes presentes, o Agente de Licitação encaminhará a licitação para homologação, logo após a apresentação da Proposta de Preço indicada no **item 9.15**.

9.21. Se houver interposição de Recurso contra atos do Agente de Licitação, a homologação dar-se-á após o julgamento do Recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

9.22. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Agente de Licitação, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Encerrado o julgamento e declarado(s) o(s) vencedor(es), os licitantes poderão manifestar o interesse em recorrer, devendo a manifestação ser imediata, expressa e motivada, sob pena de decadência do direito de recorrer, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

10.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão desta licitação, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s).

10.1.2. Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a apresentação das razões do Recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na Sala da **Comissão Setorial de Licitação - CSL**, localizada na Avenida Borborema, quadra 16, nº 25, Calhau. CEP: 65.071-360 – São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min;

10.1.3. O recurso que versar sobre habilitação/inabilitação ou sobre classificação/desclassificação de propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos, conforme disciplina o art. 216 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH;

10.1.4. Os recursos meramente protelatórios serão sujeitos à aplicação da penalidade prevista no inciso III do artigo 210, conforme disciplina o art. 217 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH;

10.1.5. O recurso será dirigido ao Presidente da EMSERH, por intermédio da Comissão Setorial e de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme disciplina o art. 218 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH;

10.1.6. Após julgamento do Recurso, o objeto será adjudicado pelo **Agente de Licitação**, ao licitante vencedor e homologada a licitação pelo **Presidente da EMSERH**, encaminhando-se os autos para a contratação**.**

10.1.7. O julgamento do Recurso será comunicado a todos os Recorrentes e demais licitantes, sendo ainda disponibilizado no site da **EMSERH** "*www.emserh.ma.gov.br*" para conhecimento de todos.

10.1.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarado(s) o(s) vencedor(s) do certame e transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, o Agente de Licitação efetuará a adjudicação do objeto ao(s) vencedor(es), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Presidente da EMSERH.

11.2. O objeto desta licitação será adjudicado à vencedoras do respectivo lote único.

11.3. A homologação desta licitação compete ao Presidente da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH.

11.4. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

11.5. A EMSERH não poderá celebrar contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação.

11.6. Além das hipóteses previstas no §2° do artigo 96 e no inciso II do §2° do artigo 184 ambos deste Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, o Presidente da EMSERH poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

a) A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no § 2º do art. 120 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.
b) A nulidade da licitação induz à do contrato.
c) O disposto no caput e nos §§1° e 2° do artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH aplica-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a contratação direta.

12. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

12.1. A **EMSERH** se reserva ao direito de, com base nas hipóteses previstas no §2° do artigo 96, no inciso II do §2° do artigo 184 e no art. 120 e seus parágrafos, ambos deste Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, em ambos os casos baseado em Parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos prazos estabelecidos nos referidos atos**.**

12.2. O Presidente da EMSERH poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

12.3. Revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

12.4. Anular a licitação por motivo de ilegalidade de atos essenciais, devendo ser garantido aos interessados o contraditório e ampla defesa, no prazo disposto no ato de anulação.

12.5. Em decisão na qual não se evidencie lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria **EMSERH**.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Contrato será celebrado entre o licitante adjudicado e a **Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH**, observada **a Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH**, e demais normas pertinentes à espécie;

13.2. O prestador de serviços que vier a ser contratado **poderá** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação.

13.3. A recusa injustificada do prestador de serviços em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no **item 20** deste Edital;

13.4. A contratação fica condicionada à consulta prévia pela EMSERH ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, consoante determina o art. 6º da Lei estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996;

13.5. No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a **CAEMA** (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão), conforme Decreto estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005;

13.6. No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar, quando solicitado, o **Alvará de Localização e Funcionamento** da sede da licitante, consoante recomendação da Auditoria Interna da EMSERH.

14. FISCAL DE CONTRATO:

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor indicado pela EMSERH, especialmente designado através de Portaria emitida pela diretoria requisitante, de acordo com as condições constantes na **Cláusula Nona da Minuta do Contrato - Anexo XIV do Edital**.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Caberá por acordo entre as partes objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, de acordo com as condições constantes na **Cláusula Décima Quinta da Minuta de Contrato – Anexo XIV do Edital.**

16. DAS ALTERAÇÕES

16.1. A presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. Na hipótese de reajustamento do Contrato, este poderá se dar por meio de Apostilamento, de acordo com as condições constantes na **Cláusula Vigésima Segunda da Minuta de Contrato – Anexo XIV do Edital.**

17. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

17.1. A **CONTRATADA** se **poderá** aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com as condições constantes na **Cláusula Décima Non da Minuta de Contrato – Anexo XIV do Edital.**

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **30** (**trinta**) **dias**, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo, e de acordo com as condições constantes neste Edital, mediante a apresentação de Nota/Fatura, em consonância com as demais exigências administrativas em vigor, através de transferência/depósito bancário em favor da CONTRATADA, de acordo com as condições constantes na **Cláusula Sétima da Minuta de Contrato, Anexo XIV do edital.**

19. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO:

19.1. A execução dos serviços terá inicio no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato e do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela EMSERH, datada e assinada pela Autoridade competente, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Contratante, conforme **subitem 13.1. do Anexo I** – Termo de Referência.

19.2. Os serviços serão executados na (s) Unidade (s) constante (s) no ANEXO A deste Termo de Referência, conforme **subitem 13.3. do Anexo I** – Termo de Referência.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, a Contratada que, no decorrer da contratação atrasar injustificadamente a execução do contrato, de acordo com as condições constantes na **Cláusula Décima Sétima da Minuta de Contrato, Anexo XIV do edital**.

21. DO REAJUSTE

21.1. É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as condições constantes na **Cláusula Vigésima Primeira da Minuta de Contrato – Anexo XIV do Edital.**

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. A despesa com a presente contratação correrá por conta das dotações orçamentárias de acordo com a seguinte classificação:
Unidade Orçamentária: **21202**
Unidade: **EMSERH**
Despesas: **4-3-02-03-27 – Serviços de Lavanderia**

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

23.2. É facultada ao Agente de Licitação e à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a

inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

23.3. A autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá:

23.3.1. Revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.3.2. Anular a licitação por motivo de ilegalidade de atos essenciais, devendo ser garantido aos interessados o contraditório e ampla defesa, no prazo disposto no ato de anulação.

23.3.3. Sanar erros ou falhas, no julgamento da habilitação de das propostas, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, sempre mediante despacho fundamentado, devidamente registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

23.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.6. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e, a EMSERH em nenhum caso será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário.

23.8. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

23.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos envelopes de Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

23.11. É facultado ao Agente de Licitação:

a) É facultado ao Agente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar amostras para fins de aceitação da proposta de preços dos licitantes vencedores na fase de lance e/ou parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da EMSERH, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

b) No julgamento da Proposta e da Documentação de Habilitação sanar erros ou falhas que não alterem a substância da Proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados.

c) Relevar omissões puramente formais observadas na Documentação e na Proposta, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a lisura da licitação.

d) Negociar em qualquer momento da Licitação os preços e condições da Proposta, visando aumentar as vantagens em favor da EMSERH, não podendo, porém, alterar o objeto ou condições de classificação e habilitação.

e) Controlar o uso de celulares, pagers e outros meios de comunicação dos licitantes presentes na sessão.

f) Se julgar conveniente, reabrir a fase de lances com os proponentes colocados em 2º e 3º lugares, caso não seja vencedor o proponente de menor preço.

g) Delegar aos membros da Equipe de Apoio atribuições pertinentes ao processo.

h) Suspender os trabalhos das Sessões Públicas para análise de documentos, diligências e julgamento das propostas.

i) Adiar a Sessão Pública de abertura do certame por razões administrativas e ainda modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta.

j) Em qualquer fase da licitação, adiar sessões, assim como suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos em Ata circunstanciada da Sessão.

23.12. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

23.13. A abertura dos envelopes de Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Agente de Licitação, equipe de apoio, representantes legais dos licitantes presentes e, se for o caso por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento desta licitação, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes dos licitantes presentes.

23.14. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes de Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

23.15. Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pelo Agente de Licitação, equipe de apoio e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder do Agente de Licitação e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos e/ou quando for o caso ser entregue para o representante da licitante.

23.16. O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, ou mediante publicação no site da EMSERH: www.emserh.ma.gov.br.

23.17. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual da Comarca da Capital do Estado do Maranhão, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.18. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo Carta Credencial
ANEXO III	Modelo de Declaração de Cumprimento do Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
ANEXO V	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação
ANEXO VI	Modelo de Declaração de Enquadramento de MEI / ME / EPP / COOP
ANEXO VII	Modelo de Declaração de idoneidade
ANEXO VIII	Modelo de Declaração de Exequibilidade da Proposta
ANEXO IX	Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental
ANEXO X	Modelo de Carta Proposta
ANEXO XI	Modelo de Planilha Orçamentária
ANEXO XII	Modelo da Declaração Formal de Vistoria
ANEXO XIII	Modelo de Declaração Formal de Dispensa de Vistoria
ANEXO XIV	Minuta do Contrato

São Luís (MA), **12** de **setembro** de 2018.

Francisco Assis do Amaral Neto
Agente de Licitação da EMSERH

LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 083/2018-CSL/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.629/2018-EMSERH

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR**, incluindo o fornecimento de todo o enxoval necessário, em regime de comodato, bem como os insumos necessários e adequados à execução dos serviços, para atender as necessidades da (s), Unidade (s) de Saúde administrada (s) pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH (**REGIONAL ITAPECURU**), conforme descritivo abaixo:

LOTE ÚNICO – REGIONAL SÃO LUÍS		
ITEM	**UNIDADES**	**ENDEREÇO**
1	Hospital Regional Adélia Matos Fonseca - Itapecuru Mirim	Rua Humberto de Campos S/N, Centro, Itapecuru Mirim- Ma
2	Hospital Regional de Morros	Rua Principal S/N, Coelho, Morros- Ma
3	Hospital Regional de Matões do Norte	BR 135, Centro, Matões do Norte- Ma
4	Hospital Regional de Barreirinhas	MA-225, 76, Barreirinhas - MA, 65590-000
5	Hospital Regional de Paulino Neves	MA 315, Paulino Neves, s/n, CEP 65585-000
6	UPA Chapadinha	Avenida Raimundo Oliveira, s/n, Bairro Areal, CEP 65500-00

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A terceirização de serviços de lavanderia vem contribuir para a melhoria do atendimento nos hospitais administrados pela EMSERH, ao menor custo, contribuindo para redução do risco de infecções hospitalares, através de tratamento adequado do enxoval. Desta forma, a ação acarretará vantajosidade para a administração, vantajosidade esta referente às atividades administrativas de processamento de roupas e tecidos em geral.

2.2. Os serviços de lavanderia são classificados como atividade de apoio indispensável que influencia grandemente na qualidade da assistência à saúde, principalmente no que se refere à segurança e ao conforto do paciente e do trabalhador, devendo ser efetuado de forma com que a roupa e todas as etapas do seu processamento não representem veículo de contaminação, eventos adversos ou qualquer outro dano aos usuários e ao ambiente. Assim sendo, o objeto ora solicitado é fator de suma importância para o bom funcionamento das unidades de saúde e deve ser efetuado com qualidade e eficiência na prestação dos serviços.

2.3. Assim, o presente Termo de Referência tem por finalidade especificar os serviços a serem executados pela contratada, bem como estabelecer os critérios, parâmetros mínimos de qualidade e condições gerais para a condução dos trabalhos sob sua responsabilidade.

2.4. Neste corolário, normas vigentes contemplam esse tipo de serviço que, por sua natureza, é indispensável à Instituição, cuja paralisação pode ocasionar transtornos ao bom andamento das suas atividades. Logo, os serviços solicitados se enquadram perfeitamente nesta essência, que, além de necessários, devem ser executados de forma contínua para que não venha comprometer os serviços e causar sérios prejuízos para saúde pública.

2.5. Ademais, a unidade de processamento de roupas está sujeita ao controle sanitário pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS, conforme definido na Lei 9.782 de 1999, tendo em vista os riscos à saúde dos usuários, trabalhadores e meio ambiente relacionados aos materiais, processos, insumos e tecnologias utilizadas.

2.6. Assim sendo, a prestação de serviços de lavanderia hospitalar envolverá todas as etapas do processamento das roupas hospitalares, conforme o padrão estabelecido na **RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA ANVISA Nº 06/2012** e no **MANUAL DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE: PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – 2009**, que atualiza o Manual de Lavanderia Hospitalar

do Ministério da Saúde – 1986, e suas atualizações e Registros de segurança e saúde ocupacional, conforme normatização do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.7. Outrossim, a lavanderia hospitalar é um importante serviço de apoio no atendimento dos pacientes, responsável pelo processamento da roupa e sua distribuição em perfeitas condições de higiene e conservação, em quantidade adequada a todas às Unidades de Saúde.

2.8. Neste ínterim, a contratação dos serviços supracitados justifica-se em razão da necessidade de manter a roupa limpa, em condições adequadas para o uso, subsidiando uma assistência segura e eficaz ao paciente, além de condições de biossegurança aos profissionais, promovendo-se a redução de micro-organismos e, consequentemente, a possibilidade de causarem infecções através do uso de enxovais contaminados.

2.9. Este procedimento está diretamente ligado à redução das taxas de infecções hospitalares e a qualidade dos serviços prestados aos pacientes do sistema de saúde da rede estadual do Maranhão. Além disso, são elementos eficazes de ação preventiva contra a proliferação de vírus e por consequência o contágio dos profissionais de saúde, acompanhantes e visitantes que circulam nestes ambientes.

2.10. Portanto, o serviço de lavagem de enxovais deve ser considerado como serviço extremamente necessário, necessitando ser tratado de forma cuidadosa e criteriosa, bem como ser executado por profissionais habilitados e em constante processo de treinamento para esta modalidade de serviço, devendo ainda estar incorporada à melhor tecnologia aplicável à matéria.

2.11. Assim sendo, a unidade de processamento de roupas, ou lavanderia, tem o papel de suprir as necessidades das unidades de saúde com roupas em condições de uso, limpas e higienizadas. Por realizar um serviço de apoio logístico, ela pode ser própria ou terceirizada, e funcionar dentro ou fora do ambiente hospitalar, o que se justifica, dentre outros motivos a magnânima necessidade da contratação do objeto em tela.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para efeito deste Termo de Referência serão adotadas as seguintes definições, em consonância com **Art. 3º da Resolução - RDC n° 6, de 30 de janeiro de 2012**:

a) Lavadora com barreira: equipamento que possui função básica de higienizar a roupa suja, caracterizada por ser encaixada na barreira física (parede ou outro elemento de separação que garanta perfeita separação entre os ambientes sujo e limpo) e por possuir duas portas, sendo:

- Uma porta de entrada, para inserir a roupa suja, localizada na sala de recebimento da roupa suja;
- Uma porta de saída, para a retirada da roupa lavada, localizada na sala de processamento da roupa limpa;

b) **Licença atualizada**: documento emitido pelo órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária;

c) **Enxoval:** O enxoval disponibilizado para pacientes, médicos, enfermeiros e técnicos, fisioterapeutas/fono/TO, assistente social, nutricionistas, farmacêuticos, técnicos de radiologia, técnico de gesso, representa todo e qualquer material de tecido utilizado dentro da unidade e que necessitam passar por processo de lavagem e secagem para sua reutilização. Normalmente é composto por lençóis, fronhas, toalhas, colchas, roupas de pacientes e roupas de funcionários, fraldas em tecido, compressas, campos cirúrgicos, aventais, capotes, entre outros utilizados dentro da unidade de saúde.

d) **Processamento de roupas de serviços de saúde**: compreende um conjunto de etapas que tem como objetivo final garantir as condições de higiene e qualidade das roupas utilizadas na atenção à saúde. As etapas do processamento de roupas compreendem:

- A retirada e o acondicionamento da roupa suja da unidade geradora;
- A coleta e o transporte da roupa suja até a unidade de processamento;
- O recebimento;
- A pesagem;
- A separação e a classificação da roupa suja;
- O processo de lavagem;
- A centrifugação e secagem;
- A calandragem ou a prensagem ou a passadoria a ferro da roupa limpa;
- A dobra;
- A embalagem e o armazenamento da roupa limpa;

- O transporte e a distribuição da roupa limpa.

e) **Resíduos de serviços de saúde:** são todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços de saúde que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final;

f) **Sala de recebimento da roupa suja:** é o ambiente onde a roupa suja é recebida, separada, classificada, pesada e introduzida na lavadora;

g) **Sala de processamento da roupa limpa:** é o ambiente onde são realizadas atividades como centrifugação, secagem, calandragem, prensagem, passadoria a ferro, separação da roupa limpa, dobragem, armazenagem e distribuição;

h) **Unidade de processamento de roupas de serviços de saúde:** considerada um setor de apoio à atividade assistencial, que tem como objetivo realizar o processamento de roupas de serviços de saúde, exercendo uma atividade especializada, que pode ser própria ou terceirizada, intra ou extra serviço de saúde, devendo garantir o atendimento à demanda e a continuidade da assistência;

i) **Unidade geradora:** unidade ou setor do serviço de saúde que gera roupas sujas a serem encaminhadas à unidade de processamento de roupas de serviços de saúde.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Entende-se que está em perfeitas condições de uso o enxoval que tenha passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme o padrão estabelecido pelo **Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986** e suas atualizações. Assim sendo, os referidos serviços compreendem:

4.1.1. Fornecimento de enxoval em regime de comodato, coleta, lavagem, desinfecção, secagem, distribuição, com fornecimento de material, mão-de-obra qualificada e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, para atender as demandas da unidade administrada pela EMSERH.

4.1.2. A Contratada deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais para suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

4.1.3. A vacinação dos trabalhadores é uma ação primordial para a prevenção das doenças imunopreveníveis; sendo assim, a CONTRATADA deverá manter em dia a vacinação dos trabalhadores da unidade de processamento, de acordo com NR-32 do Ministério do Trabalho e Emprego; as vacinas indicadas para trabalhadores da área de saúde são, no mínimo: vacina contra hepatite B, vacina contra difteria e tétano, vacina contra sarampo, caxumba e rubéola (tríplice viral), e vacina contra influenza;

4.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar em até 30 dias após a CONTRATAÇÃO a certificação vacional de todos os funcionários contratados;

4.1.5. A Contratada entregará em regime de comodato balança eletrônica pesadora e contadora de acordo com o descrito neste Termo de Referência.

4.1.6. Os serviços serão prestados na Unidade especificada neste termo, de acordo com as demandas de peças sujas aferidas por quilo/mês e com o fornecimento de enxoval em regime de comodato, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{N° de leitos x Carga de Roupa (kg/leito/dia) x 7 (dias)} = \text{kg/dia}}{\text{Jornada de Trabalho (dias/semana)}}$$

4.2. A quantidade de serviços poderá variar de acordo com a determinação do gestor ficando estabelecido, neste Termo de Referência, somente uma estimativa de peso para lavagem de roupas hospitalares.

4.3. A demanda de serviços de lavanderia hospitalar é referencial, não ensejando obrigação de demanda mínima, podendo variar seus quantitativos mensal ou anualmente.

4.4. A cobrança mensal será realizada sobre locação e a pesagem de roupa suja efetivamente processada.

4.5. A prestação de serviços de lavanderia hospitalar envolverá todas as etapas do processamento das roupas hospitalares, conforme o padrão estabelecido na ***RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADO ANVISA N. 06/2012*** e no ***MANUAL DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE: PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCO DA AGÊNCIA NACIONAL DE***

VIGILÂNCIA SANITÁRIA – 2009 que, atualiza o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações.

4.6. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas deverão passar, desde a sua utilização até seu retorno, em ideais condições de reuso, quais sejam:

4.6.1. Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade;
4.6.2. Separação da roupa suja;
4.6.3. Lavagem da roupa suja;
4.6.4. Secagem da roupa limpa;
4.6.5. Calandragem ou passadoria da roupa limpa;
4.6.6. Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;
4.6.7. Separação e embalagem da roupa limpa;
4.6.8. Transporte e entrega da roupa limpa nas rouparias da unidade.

4.7. A unidade de processamento de roupas também deverá realizar outras atividades quando houver necessidade, como o preparo de pacotes de roupas para esterilização, confecção e reparo de peças.

4.8. Na área suja da unidade de processamento, a roupa deve ser classificada e pesada antes de iniciar o processo de lavagem. Nessas etapas mantêm-se as recomendações de realizar o mínimo de agitação e manuseio das roupas.

4.9. A montagem do kit cirúrgico poderá ser realizada no Setor de CME da Unidade. Caberá à Contratada enviar o enxoval higienizado e embalado em consonância com este Termo de Referência.

4.10. As roupas deverão ser embaladas por tipo para evitar manipulação desnecessária e contaminação do enxoval no transporte para as áreas. Assim sendo, deverão ser embaladas em sacos plásticos, quando assim indicado neste Termo de Referência, em material impermeável, transparente e resistente à ruptura, punctura e vazamento.

4.11. O hamper de plástico evita extravasamento de líquidos e secreções corpóreas não evitados pelo hamper de tecido, bem como evita a dispensação incorreta em resíduo quando utilizados sacos de resíduo. A disponibilização do hamper descartável não isenta a disponibilização do hamper de tecido. Nas áreas com troca seca serão utilizados apenas hamper de tecido.

4.12. Faz-se necessário realizar reparos e costura em enxoval com pouco desgaste de uso. Os reparos deverão ser de até 5cm para a parte interna dos lençóis e até 15 cm para bainhas e extremidades. Para roupa privativa os reparos deverão ser em até 2cm.

4.13. A unidade de saúde deverá apresentar medidas de controle interno para redução das taxas de evasão, devendo o prestador de serviços cumprir com o índice acordado mensalmente entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE. Será utilizado o índice recomendado pela ANEL de 5%.

4.14. Deverão estar inclusos os serviços de manutenção, reparo e substituição dos Containers/Carros de Transporte da Unidade de Saúde, sendo 1 (um) carro para roupa limpa e 1 (um) carro para roupa suja, conforme Termo de Referência.

4.15. A pesagem da roupa poderá ser realizada em duas etapas distintas:

4.15.1. No momento do recebimento na unidade de processamento, para fornecer dados para o controle de custos;
4.15.2. Após a separação e classificação, para dimensionar a carga do processo de lavagem de acordo com a capacidade da lavadora.

4.16. **Quanto à coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade, têm-se as seguintes considerações:**

a) O processamento da roupa inicia-se com a retirada da roupa suja das áreas onde foram utilizadas.
b) Na retirada da roupa suja da unidade, deve haver o mínimo de agitação e manuseio, observando-se as precauções de praxe, independente da sua origem ou do paciente que a usou.
c) Para a efetiva execução dos serviços de processamento de roupas hospitalares, a Contratada disponibilizará na Unidade de Saúde sacos hampers de plástico descartáveis ou de tecido.
d) Caso os sacos de hampers utilizados sejam de plástico descartável, deverão ser adotadas as seguintes cores, para segregação da roupa de acordo com o grau de sujidade:

- Sacos de cor vermelha para roupa com sujidade super pesada;
- Sacos de cor amarela para roupas com sujidade pesada e;
- Sacos de cor verde para roupas com sujidade leve.

e) Os sacos de tecido utilizados para transporte da roupa suja deverão ser submetidos ao mesmo processo de lavagem da roupa antes de serem reutilizados.
f) Para efeito deste contrato considera-se “sujeira leve”- roupa com nenhuma sujeira aparente; “sujeira pesada” - roupa com pequenas quantidades de sujeira e ou sangue; “sujeira super pesada” - campos operatórios com grande quantidade de sangue (compressa e roupas com grandes quantidades de sangue) e fezes.
g) A roupa suja deverá ser transportada dobrada ou enrolada a partir da área de maior sujidade para a de menor sujidade e colocar no centro do saco aquelas que estiverem molhadas ou mais sujas, evitando o vazamento de líquidos e a contaminação do ambiente, dos funcionários ou de outros pacientes.
h) Para o acondicionamento da roupa suja deverá ser utilizado saco hamper de plástico ou de tecido, que tenha qualidade suficiente para resistir ao peso da roupa, de modo a não romper durante a sua manipulação e transporte.
i) O local destinado para o armazenamento da roupa suja na unidade deve ser arejado e higienizado, conforme rotina pré-estabelecida neste Termo de Referência, a fim de evitar o aparecimento de insetos e roedores.
j) A coleta será feita no setor de expurgo central da Unidade, com carros específicos fornecidos pela Contratada para a devida atividade, por funcionários devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI´s), da Contratada.
k) Os carros de entrega do enxoval serão fornecidos pela contratada e não pela contratante. O que será fornecido pela contratante será o carro de transporte interno;
l) O funcionário que faz a coleta da roupa suja deve usar avental de borracha, luvas de borracha cobrindo os braços, proteção ocular, botas e máscara com filtro.
m) Os carros utilizados para coleta de roupas sujas preferencialmente não devem servir à distribuição de roupas limpas.
n) O carro utilizado para o transporte de roupa suja deve ser preferencialmente, exclusivo para esse fim, leve, de fácil higienização, possuir dreno para eliminação de líquido e confeccionado de material que permita o uso de produtos químicos para sua limpeza e desinfecção.
o) O veículo utilizado deverá estar nitidamente identificado a fim de evitar que seja confundido com o carro de transporte interno de resíduos de serviços de saúde.
p) O transporte externo concomitante de roupa limpa e suja pode ocorrer se a área de carga do veículo for fisicamente dividida em ambientes distintos com acessos independentes e devidamente identificados.
q) As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança e sob supervisão da Comissão de Controle de Infecção da Unidade de Saúde.
r) A periodicidade de retirada da roupa deverá ser conforme os horários estabelecidos que serão estipulados por cada Unidade de Saúde administrada pela Contratante, de forma a impedir o acúmulo inadequado de roupas sujas nos setores, inclusive sábados, domingos e feriados.
s) O transporte da roupa suja até o setor de triagem deverá ser feito, por meio da “rota de roupa suja”, determinado pela Contratante, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.
t) O veículo utilizado no transporte externo deve possuir sua área de carga isolada da área do motorista e de outros ocupantes.
u) Todos os objetos perfuro-cortantes encontrados junto às roupas devem ser recolhidos e identificados com data e horário da coleta da roupa, bem como com os setores de origem, de forma que permitam a correção dos processos de trabalho pela área assistencial.
v) O acondicionamento dos objetos perfuro-cortantes deve ser realizada segundo a Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA n. 306/2004.
w) A roupa suja deve ser transportada de tal forma que o seu conteúdo não contamine o ambiente e o trabalhador que a manuseia.
x) O carro utilizado para o transporte de roupa suja dentro do serviço de saúde deverá ser exclusivo para esse fim, leve, de fácil higienização, possuir dreno para eliminação de líquido e confeccionado de material que permita o uso de produtos químicos para sua limpeza e desinfecção. Além disso, precisa estar nitidamente identificado a fim de evitar que seja confundido com o carro de transporte interno de resíduos de serviços de saúde.
y) O transporte da roupa limpa e suja deverá ser efetuado em carros separados, porém, se o serviço dispõe apenas de um carro para esse fim, deverá obrigatoriamente ser feita a lavagem e desinfecção do mesmo após o transporte da roupa suja e antes do transporte da roupa limpa.
z) Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos

perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação.

aa) Deverá ser elaborado um relatório diário, pela Contratada sem ônus para a Contratante, emitido em 02 (duas) vias, informando o que segue:

- O peso da roupa suja retirada em quilogramas (kg), data e horário da coleta e nome legível do (s) funcionário (s), conferidas e assinadas por funcionários responsáveis pela Contratada e Contratante.
- Uma das vias deverá ficar com o responsável pela Contratante e outra com o da Contratada.

4.17. **DA LAVAGEM DAS ROUPAS:**

4.17.1. A Contratada deverá utilizar o processo preconizado pela **Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital, pela Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA nº 06/2012 e pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2007 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).**

4.17.2. Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias.

4.17.3. AS RESPECTIVAS FICHAS DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO – FISPQ DE TODOS OS PRODUTOS QUÍMICOS A SEREM EMPREGADOS DEVEM SER ENTREGUES À CONTRATANTE NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO.

4.17.4. A Contratada deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação - dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira leve- roupa com nenhuma sujeira aparente; sujeira pesada – roupa com pequenas quantidades de sujeira e ou sangue; sujeira super pesada - campos operatórios com grande quantidade de sangue (compressa e roupas com grandes quantidades de sangue) e fezes.

4.17.5. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

4.17.6. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada e super pesada deve incluir: umectação; enxágue inicial; pré-lavagem; lavagem; alvejamento; enxágues; acidulação e amaciamento.

4.17.7. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam, umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

4.17.8. A classificação por cor tem o objetivo de evitar manchas. Sugere-se a seguinte divisão:

- Roupa branca e cores claras; roupa de cores firmes e roupa de cores desbotáveis.

4.17.9. A Contratada deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que comprovadamente se fizer necessário, sem ônus para a Contratante.

4.17.10. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada.

4.18. **DA SECAGEM, CALANDRAGEM E PASSADORIA DA ROUPA LIMPA:**

4.18.1. A secagem se dará por meio de secadores rotativos e depois, enviada a área de acabamentos.

4.18.2. Toda roupa limpa deverá ser calandrada, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser passadas a ferro e entregues dobradas tecnicamente. As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização.

4.18.3. A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adequem ao tipo de roupa e estrutura do tecido.

4.18.4. O funcionário responsável pela colocação ou retirada das roupas nas máquinas de secagem ou calandragem devem utilizar avental de borracha, botas, máscara e luvas de borracha cobrindo os braços. No caso de haver algum equipamento que emita ruído ligado no setor da lavanderia o funcionário deverá usar também proteção auricular.

4.19. **DO REPARO E REAPROVEITAMENTO DE PEÇAS DANIFICADAS:**

4.19.1. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade serão reparadas por costureiras da Contratada, sem ônus para Contratante.

4.19.2. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos, pela Contratante, serão consideradas excluídas e deverão ser substituídas por novas, dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante.

4.20. **DA SEPARAÇÃO E EMBALAGEM DAS ROUPAS LIMPAS:**

4.20.1. Na fase final do processamento das roupas de hotelaria, estas devem ser dobradas e embaladas em sacos plásticos biodegradáveis e selados.

4.20.2. As peças de roupas limpas devem ser embaladas separadas por tipo de peça - lençol, fronha, toalha, cobertor, camisola, campo cirúrgico, entre outras -, por cores e, tamanhos diferentes.

4.20.3. As peças do enxoval com manchas, ou danificadas deverão ser entregues separadas das demais, embaladas, identificadas e quantificadas.

4.20.4. Os custos com embalagens das roupas limpas são de responsabilidade da Contratada.

4.21. **DA ENTREGA DA ROUPA LIMPA AO SETOR DE ROUPARIA DA UNIDADE:**

4.21.1. A roupa limpa deverá ser transportada, em veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado, para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.

4.21.2. A Contratada deverá realizar desinfecção do veículo com agentes químicos recomendados pelo Ministério da Saúde - Portaria n.º 15 de 23/08/1998, diariamente ou mais vezes na presença de sujidades.

4.21.3. A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e, realizar as manutenções preventivas e corretivas que se julguem necessárias, para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

4.21.4. O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas nos casos de urgência. Recomenda-se que em casos em que não for visualizada urgência, o tempo entre a retirada e a devolução da roupa seja de até 72h (setenta e duas horas), contudo, fica a critério da CONTRATADA o planejamento da logística, de modo que a CONTRATANTE não seja prejudica pela falta de enxoval.

4.21.5. As peças do enxoval entregues pela Contratada como limpas, mas que forem identificadas pela Contratante, com manchas ou sujeiras apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será reenviada a Contratada, para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, sem ônus para a Contratante, ficando isento de nova pesagem, devendo retornar separado das demais, devidamente identificado.

4.21.6. A distribuição das roupas do setor de rouparia aos leitos deve ser realizada pelos colaboradores de responsabilidade da Contratante.

4.21.7. Para execução dos serviços supramencionados relacionados ao objeto deste contrato, a Contratada deverá garantir mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.

4.21.8. A Contratada deverá suprir a necessidade do Contratante (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados ou responsabilizar-se por todas as etapas do processamento da roupa em serviços externos ao da Contratada, especializado em lavagem de roupa hospitalar, quando, por quaisquer motivos, a lavanderia Contratada não estiver em funcionamento.

4.21.9. Deverá ser elaborado um relatório diário pela Contratada, para o Contratante, emitido em 02 (duas) vias, informando: o peso da roupa limpa entregue, em quilogramas (kg), data e horário da entrega, quantidade de roupa entregue discriminada por peças ou pacotes e nome legível dos funcionários, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela Contratada e Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela Contratante e outra com o da Contratada.

4.21.10. Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada pelo funcionário da Contratada na presença de um funcionário designado pela Unidade de Saúde a que se refere a demanda.

4.22. **DOS RESÍDUOS:**

4.22.1. Fica a cargo da Contratada a correta destinação dos resíduos líquidos, segundo legislação vigente e melhor técnica e tecnologia disponível.

4.22.2. O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de lavanderia hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** e legislação vigente.

4.22.3. O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo as regularidades de documentação referente à empresa e o volume transportado serem devidamente encaminhados ao Contratante.

4.22.4. Além das atividades primárias, deverá ser realizada a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos.

4.22.5. Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos, de propriedade do Contratante ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar.

4.22.6. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

4.22.7. A Contratada deverá disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes e qualidade adequada para atender a legislação técnica e sanitária vigente.

4.22.8. A Contratada deverá observar as considerações gerais e especificas sobre o assunto, conforme descrita na **Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA n° 306/2014** e no **Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2007 da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, tais como:

- O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual, inclusive proteção ocular conforme capítulo de controle de infecção, no momento do recolhimento da roupa, porém, ao abrir portas deve fazê-lo sem luva;
- É indicado que os trabalhadores da área suja, ao término do trabalho, não saiam do local sem tomar banho e trocar de roupa;
- A lavagem das vestimentas dos trabalhadores da coleta e da sala de recebimento de roupa suja deve ser realizada na própria unidade de processamento de roupas à custa da Contratada.
- Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfuro- cortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação;
- A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções. A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho e troca de roupa;
- É recomendável a utilização de estrados e proteção para os pés ou sapatos na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso. O estrado deve ser fornecido pela Contratada.
- A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos.
- A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais.
- Tanto na área “suja”, quanto na área “limpa” da lavanderia hospitalar, é obrigatório a higienização periódica das mãos pelos funcionários.
- Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos;
- Os trabalhadores da lavanderia hospitalar devem receber capacitação com o seguinte conteúdo mínimo:

I) Etapas do processamento de roupas de serviços de saúde;
II) Normas e rotinas padronizadas;
III) Segurança e saúde ocupacional;
IV) Prevenção e controle de infecção;

4.23. **DO USO DE PRODUTOS SANEANTES:**

4.23.1. As normas e rotinas padronizadas de todas as atividades desenvolvidas no processamento de roupa hospitalar e executadas pela Contratada devem estar acessíveis tanto aos profissionais envolvidos como às autoridades sanitárias.
4.23.2. Os trabalhadores da lavanderia hospitalar devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções.
4.23.3. A segurança do ambiente da lavanderia hospitalar está ligada a sua área física; à manutenção dos equipamentos, máquinas e sistemas; ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação); ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados; à ergonomia; e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma.
4.23.4. Caberá à Contratada submeter à apreciação do Contratante o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados.
4.23.5. A diluição de produtos utilizados na lavanderia hospitalar deve ocorrer de acordo com o preconizado pelos seus respectivos fabricantes, utilizando-se, para tanto, de dosadores automáticos fornecidos pela Contratada e instalados nas dependências do Contratante.

5. DA COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO

5.1. Um ou mais **ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA,** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando aptidão para prestação do serviço objeto deste termo de referência;

5.1.1. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado da empresa, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;

5.2. **LICENÇA SANITÁRIA MUNICIPAL OU ESTADUAL OU DISTRITAL**, compatível com o objeto licitado, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada) em nome do licitante, conforme subitem 5.2 do Termo de Referência;
5.3. Comprovação de **LICENÇA AMBIENTAL / AUTORIZAÇÃO OPERACIONAL**, emitida pelo órgão competente para atividade compatível com o objeto licitado, dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada);
5.4. **DECLARAÇÃO** de medidas para tratamento dos efluentes resultantes da higienização e lavagem de enxoval hospitalar, emitida pela licitante (original ou cópia autenticada). Trata-se da descrição do funcionamento;
5.5. Indicação de **RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT)**, habilitado e regularizado junto ao seu respectivo conselho regional, com conhecimento técnico na área objeto deste termo, para supervisionar a execução dos serviços contratados;
5.6. **ATESTADO TÉCNICO** do fornecedor das máquinas da lavanderia de que possui perfeitas condições de executar os serviços licitados ou DECLARAÇÃO da prestadora informando manutenção regular dos equipamentos, bem como barreira sanitária conforme legislação atual vigente e instalações seguras e amplas com conforto para seus funcionários executarem os serviços com eficiência conforme NR 10. A empresa licitante deverá ter lavadoras extratoras com barreira e não se utilizar de centrífugas, para garantir a segurança dos funcionários;
5.7. **CERTIDÃO DE REGULARIDADE** da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Profissional competente, dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada);
5.8. **CERTIDÃO DE REGULARIDADE** junto a Polícia Federal para exercer atividades com Produtos Químicos sujeitos a controle e fiscalização, conforme previsto na Lei 10.317 de 27/12/2001, dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada);
5.9. **CERTIFICADO DE REGULARIDADE** da Empresa junto ao IBAMA, dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada);
5.10. Comprovação das fichas dos produtos químicos utilizados no processo de lavagem através da **FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS – FISPQ**, conforme norma (ABNT-NBR 14725 FISPQ), aprovado pelo órgão competente, dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada);
5.11. **DECLARAÇÃO** que as instalações da licitante possuem “Barreira de Descontaminação”, conforme exigência Portaria do Ministério da Saúde nº 2616/GM.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada deverá fornecer, em regime de comodato, carrinhos para transporte de enxoval, balanças digitais para pesagem, biombo, sacos hampers e enxoval definidos pela EMSERH, conforme relação constante no ANEXO C.
6.2. Cumprir integralmente dos termos do **Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Riscos do Ministério da Saúde – Brasília 2009**, independente de sua transcrição, e no que couberem as normas da Secretaria Estadual de Vigilância.
6.3. Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados.
6.4. Caberá à CONTRATADA a devolução de roupas e objetos, de propriedade da CONTRATANTE, dos pacientes ou dos profissionais que porventura forem misturados à roupa hospitalar.
6.5. Fornecer roupa processada para uso imediato.
6.6. Cumprir rigorosamente os prazos e especificações de execução dos serviços previamente estabelecidos.
6.7. A CONTRATADA deverá apresentar em até 30 dias após a CONTRATAÇÃO a certificação vacional de todos os funcionários contratados;
6.8. Relatar ao Hospital e/ou Divisão de Hotelaria Hospitalar toda e qualquer irregularidade observada nas instalações da Unidade.
6.9. Implantar sistema de supervisão permanente na execução dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em perfeitas condições de ordem as dependências que lhe forem destinadas para o desenvolvimento das atividades pertinentes à execução dos serviços.
6.10. Responsabilizar-se pelas perdas de roupas ocorridas, por motivos de desaparecimento, assumindo integralmente e sem nenhum ônus para as Unidades de Saúde com reposições devidas.
6.11. Arcar com os custos relativos à realização de testes bacteriológicos, que venham a ser solicitados pela administração, sempre que dermatites alérgicas sejam detectadas.
6.12. Apresentar os empregados dentro dos horários preestabelecidos, garantindo que se apresentem limpos, uniformizados e portando crachá de identificação, unhas cortadas, cabelos curtos ou protegidos por touca.
6.13. Fornecer aos empregados uniformes distintos, sendo um para área de coleta (contaminada) e outra para circulação, além do Equipamento de Proteção Individual (EPI's), conforme a estabelecida legislação vigente.
6.14. Executar todos os serviços, compreendendo: coleta, lavagem, desinfecção, higienização e entrega da roupa devidamente embalada em saco plástico transparente.
6.15. A execução dos serviços com adoção do ciclo completo de higienização, obedecidas às normas estabelecidas pelo Setor de Lavanderia e a utilização exclusiva de produtos de primeira qualidade com registro na Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.
6.16. As peças de roupa destinadas aos pacotes cirúrgicos não poderão receber emendas ou consertos de qualquer natureza, devendo ser substituída em caso de dano.
6.17. Serão consideradas impróprias para uso, as roupas que não mais suportem os consertos e que possam comprometer a funcionalidade do uso e a perda de conforto do usuário. Caberá ao Setor de Lavanderia do Hospital a indicar as roupas consideradas impróprias para o uso.
6.18. Utilizar veículos distintos, um para roupa suja e outro para o transporte da roupa limpa. O transporte externo concomitante de roupa limpa e suja pode ocorrer se a área de carga do veículo for fisicamente dividida em ambientes distintos com acessos independentes e devidamente identificados.
6.19. O veículo destinado ao transporte de roupa suja deverá possuir vedação, que propicie o isolamento completo do motorista do contato com a roupa infectada. O veículo deverá possuir identificação externa, com o símbolo de resíduo infectante, atendendo as normas de comunicação visual.
6.20. Submeter para aprovação da administração, qualquer mudança a ser introduzida na rotina dos serviços. A administração formalizará por escrito sua concordância.
6.21. A empresa deverá efetuar tratamento adequado para remoção dos diversos tipos de manchas. Quando se tratar de manchas indeléveis, a roupa será considerada imprópria para o uso.
6.22. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. A Contratada se obriga a observar o uso de uniforme e equipamento de proteção individual e coletivo em todos os seus

trabalhadores, conforme normas legais. Os trabalhadores que atuam na área limpa deverão utilizar obrigatoriamente touca para evitar queda de cabelos nas roupas limpas e não usar qualquer tipo de adereços (anel, colares, relógios ou pulseiras).

6.23. A Contratada deverá exigir de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal da EMSERH, inclusive quanto à identificação funcional.

6.24. A Contratada deverá oferecer treinamento, aos empregados do Contratante, sem ônus para este, sobre a correta manipulação e utilização do enxoval, no endereço do Contratante ou em local por ele designado, de acordo com os horários pré- estabelecidos.

6.25. A Contratada deverá observar, durante a execução dos serviços de lavagem de roupa hospitalar, objeto do contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

6.26. A Contratada deverá assumir o ônus decorrente de ações judiciais, por danos causados a terceiros, direta ou indiretamente em razão da execução dos serviços contratados.

6.27. A Contratada deverá comunicar à contratante sobre eventuais atrasos na entrega da roupa limpa decorrentes de falta de energia elétrica, pane no maquinário, no veiculo de transporte ou qualquer evento dessa natureza de modo a evitar falhas na rotina do serviço com prejuízos para o conforto do paciente.

6.28. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas.

6.29. Arcar com os custos referentes a reposição de peças do enxoval da Contratante, quando comprovado que o dano foi decorrente de falhas durante o processo de higienização têxtil, transportes ou em qualquer outra etapa do processo.

6.30. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

6.31. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.

6.32. Responsabilizar-se pela segurança de seus trabalhadores e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

6.33. Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

6.34. Estabelecer Programa de Segurança baseado na Portaria nº 485 de 11 de novembro de 2005 do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.35. Fica a cargo da Contratada as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos e líquidos, gerados na execução da prestação dos serviços, segundo legislação vigente, sem ônus para a Contratante.

6.36. A Contratada deverá disponibilizar a roupa que compõe o enxoval, conforme ANEXO C, da Unidade de Saúde, de modo a manter o volume necessário ao atendimento do número de leitos existentes e ativo da Unidade para um mínimo de 4 (QUATRO) trocas por dia ou quantas trocas forem necessárias para o bom funcionamento da unidade.

6.37. Obrigar-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando a EMSERH qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

6.38. A Contratada deve manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 07 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

6.39. O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deve ser elaborado e executado pela Contratada, conforme preconiza a NR 09 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

6.40. Cabe à Contratada manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

6.41. Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções; utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI) conforme Portaria MTE no 485, de 11 de novembro de 2005 - NR 32.

6.42. Os funcionários que atuarão na área limpa poderão ser submetidos mensalmente a testes microbiológicos nas mãos por funcionários da CONTRATANTE.

6.43. Caberá à CONTRATADA a providência de mão-de-obra qualificada, dos produtos químicos necessários do tipo bactericida, fungicida e virucida, bem como materiais, máquinas e equipamentos em quantidades suficientes para a perfeita execução dos serviços de lavanderia..
6.44. Manter quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços de lavanderia, distribuído de forma a cobrir a carga horária preconizada, de segunda-feira à domingo, de modo que venha a suprir as necessidades dos compromissos firmados com a CONTRATANTE, garantindo a continuidade dos serviços, com elementos e encarregados capazes de tomarem decisões neste período.
6.45. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
6.46. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.
6.47. A CONTRATADA deverá apresentar relação de equipamentos de proteção individual (EPI) que serão distribuídos aos funcionários. Esta relação deverá conter a função e os equipamentos específicos destinados a cada um.
6.48. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pela Contratante, comprovar a entrega de equipamentos de proteção individual e treinamento para a sua utilização por seus funcionários.
6.49. A CONTRATADA deverá informar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos químicos.
6.50. Manter o controle de vacinação dos seus colaboradores, conforme o item 32.2.4.17 da NR32.
6.51. A CONTRATADA deverá encaminhar anualmente à CONTRATANTE a comprovação das vacinas administradas nos seus colaboradores.
6.52. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
6.53. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
6.54. Manter a disciplina entre os seus funcionários, aos quais será expressamente vedado o uso de bebidas alcoólicas, fumar cigarros, cachimbos ou similares durante a jornada de trabalho.
6.55. Instruir seus empregados quanto às necessidades de tratar a todos com atenção, urbanidade e presteza.
6.56. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.
6.57. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
6.58. Não permitir a prática de jogos de azar, venda de rifas ou promover qualquer tipo de venda dentro das dependências da CONTRATANTE.
6.59. Caberá à Contratada acondicionar a Roupa Limpa em formato de Kits individuais, devidamente dobrado de acordo com os diversos tipos e tamanhos, conforme determinação da CONTRATANTE. As peças que contenham conjunto deverão ser entregues agrupadas.
6.60. A CONTRATADA deverá apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no prazo máximo de 15 (QUINZE) DIAS após a assinatura do Contrato e sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
6.61. A Contratada não poderá reutilizar as embalagens de produtos químicos.
6.62. Todo recipiente contendo produto químico manipulado ou fracionado deve ser identificado, de forma legível, por etiqueta com o nome do produto, composição química, sua concentração, data de envase e de validade, e nome do responsável pela manipulação ou fracionamento.
6.63. Todo trabalho com produto químico deve obedecer ao item 32.3 da NR32 e seus subitens.
6.64. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços.
6.65. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.
6.66. A CONTRATADA deverá apresentar Manual de Procedimentos da lavanderia, no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS após a assinatura do Contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

a) Organograma da CONTRATADA; quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
b) descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;

c) fluxograma da roupa na lavanderia;
d) descrição de uniformes;
e) descrição de EPI's;
f) descrição dos procedimentos da CONTRATADA em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos, etc.;
g) tempo aplicado no processamento das roupas;
h) descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;
i) descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências da unidade;
j) descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de
k) sujidade;
l) relação da equipe técnica, operacional e administrativa da CONTRATADA, com a quantificação e a qualificação das funções compatíveis com o objeto da contratação.

6.67. A CONTRATADA deverá comunicar de imediato à CONTRATANTE qualquer acidente do trabalho ocorrido nas dependências do hospital.
6.68. A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas possíveis para evitar novos acidentes.
6.69. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) com maior brevidade possível.
6.70. Caberá à Contratada observar as normas pertinentes visando o Uso Racional de Energia Elétrica e de Água;
6.71. Caberá à Contratada a obediências às normas condizentes à poluição sonora referente aos seus equipamentos, em consonância com a Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994.
6.72. ***A Contratada não poderá subcontratar o objeto deste Termo de Referência frente à especificidade do objeto e as etapas que envolvem sua execução, seja por uma questão de segurança e economicidade, seja por uma questão de fiscalização e acompanhamento durante toda a vigência contratual (vide Lei 10.403/2015).***
6.73. Caberá à Contratada a observância do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde da ANVISA, mas especificamente quanto às barreiras de proteção utilizadas nas etapas de processamento da roupa, conforme quadro abaixo:

QUADRO 1 – BARREIRAS DE PROTEÇÃO UTILIZADAS NAS ETAPAS DE PROCESSAMENTO DA ROUPA

	Coleta da roupa	Transporte de roupa suja	Área suja	Área limpa
Roupa privativa	X	X	X	X
Botas			X	X²
Calçado fechado e antiderrapante	X	X		X
Luvas de borracha de cano longo	X¹	X¹	X	
Máscaras			X	
Toucas/gorro	X	X	X	X
Proteção ocular			X³	
Avental impermeável (sem mangas)	X	X	X⁴	X²
Avental de mangas longas			X	

X¹ → Não tocar superfícies como maçanetas das portas e botão de elevadores com as mãos enluvadas.

X² → Utilizar na área limpa quando não houver lavadora extratora.

X³ → Durante a separação e classificação da roupa suja.

X⁴ → Utilizar quando o avental de mangas longas não for impermeável.

Fonte: Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos. ANVISA. 2008

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada.
7.2. Efetuar o pagamento à Contratada no valor, forma e prazos ajustados;
7.3. Fica reservado à CONTRATANTE o direito de visitas às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas, podendo utilizar instrumento disponibilizado pela ANVISA (Roteiro de inspeção) para esta finalidade.
7.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da Contratada, através do Servidor designado pela Autoridade competente da EMSERH ou da Unidade Hospitalar.
7.5. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados.
7.6. Fornecer a contratada, Ordem de Serviço com a definição do serviço a ser realizado, devidamente assinada por funcionário autorizado.
7.7. Receber da contratada Ordem de Serviço devidamente preenchida com relato dos serviços executados.

7.8. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada dando-lhe acesso às suas instalações.
7.9. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
7.10. Convocar/Notificar a Contratada via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
7.11. Observar para que a Contratada, durante a vigência do presente contrato, mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
7.12. Gerenciar o presente contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar a execução dos serviços e avaliar as obrigações da licitante, bem como o preço e a descrição do objeto contratado, conforme as condições ajustadas neste Termo de Referência, através de servidor designado pela autoridade competente indicado pela EMSERH ou Unidade de Saúde;

8. DA PROPOSTA

8.1. As propostas deverão ser apresentadas conforme ANEXO E da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, contendo todas as especificações técnicas do objeto de forma detalhada. Portanto, não serão aceitas as propostas sem detalhamento da descrição do objeto.
8.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, de forma que não serão aceitas alegações posteriores para acréscimos do valor contratado.
8.3. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

9. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

9.1. As despesas decorrentes dessa contratação estarão submetidas à dotação orçamentária, previstas para atendimento da presente finalidade, a ser consignado pela EMSERH.

10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. As Diretorias da EMSERH indicarão os fiscais das contratações que serão designados por ato normativo da Presidência da EMSERH. O fiscal deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade do objeto de acordo com a legislação vigente, as especificações técnicas e quantidades contidas neste Termo de Referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante da EMSERH, em consonância com o art. 194 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A vigência do contrato será 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a EMSERH e respeitado o limite estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

12. DOS HORÁRIOS DE RECOLHIMENTO E DA ENTREGA DO ENXOVAL

12.1. A Contratada deverá recolher os quantitativos de roupa suja no expurgo das unidades administradas pela EMSERH, de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados, nos horários de 06hs às 19hs. A roupa suja deve ser manuseada o mínimo possível devendo ser transportada interna e externamente em sacos impermeáveis, resistentes, vedados e em carros exclusivos e fechados;
12.2. **O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas nos casos de urgência.**
12.3. **Recomenda-se que em casos em que não for visualizada urgência, o tempo entre a retirada e a devolução da roupa seja de até 72h (setenta e duas horas), contudo, fica a critério da CONTRATADA, nestes casos, o planejamento da logística, de modo que a CONTRATANTE não seja prejudicada pela falta de enxoval.**
12.4. A falta do enxoval por negligência, imperícia ou imprudência da CONTRATADA será passível da aplicação de sanções administrativas, conforme Regulamento Interno da EMSERH e Lei 13.303/16.

12.5. A CONTRATADA deverá abastecer as Unidades de Saúde especificadas no ANEXO A deste Termo com os enxovais necessários para o regular prosseguimento dos serviços nas Unidades, em consonância com os anexos deste termo, e conforme cronograma e prazos estabelecidos entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, conforme Itens 13.2 e 13.3 deste Termo.
12.6. A CONTRATANTE estipulará os casos de urgência, casos estes que serão informados previamente a Contratada, pelo fiscal do contrato, num prazo de no mínimo 6 (seis) horas que antecedem os eventos previstos. Ex: Ações sociais executadas para campanhas de conscientização. Tipo campanha do câncer de mama, colo do útero, mutirões etc.
12.7. O horário de funcionamento das mesmas não é determinante para a fixação do horário de execução dos serviços de lavagem das roupas.

13. DOS LOCAIS E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução dos serviços terá inicio no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato e do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela EMSERH, datada e assinada pela Autoridade competente, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Contratante.
13.2. A execução dos serviços deverá ser efetuada de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e em consonância com o Termo de Referencia, sempre acompanhado do respectivo documento fiscal.
13.3. Os serviços serão executados na (s) Unidade (s) constante (s) no ANEXO A deste Termo de Referência.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo, e de acordo com as condições constantes neste contrato, mediante a apresentação de Nota/Fatura, correspondente, em consonância com as demais exigências administrativas em vigor, através de transferência bancária em favor da CONTRATADA.
14.2. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA.
14.3. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da fatura e nota fiscal correspondente por parte da Contratada. A fatura e a nota fiscal serão protocolizadas na EMSERH, no mês subsequente ao mês da execução dos serviços, através de ofício, encaminhado à Contratante, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias.
14.4. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal e da Fatura e demais documentação necessária ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.
14.5. A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos produtos entregues de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato.
14.6. Nota Fiscal e/ou a Fatura serão atestadas pela CONTRATANTE através do Fiscal do Contrato, observadas as normas contratualmente.
14.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15. DOS PRODUTOS SANEANTES UTILIZADOS NO PROCESSAMENTO DE ROUPAS

15.1. Os produtos a serem utilizados para processamento das roupas, como sabões, detergentes, alvejantes, amaciantes de tecidos, desinfetantes, dentre outros, deverão ser os regulados pela **Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e pelas Resoluções RDC/ANVISA nº 184, de 22 de outubro de 2001, RDC/ANVISA nº 40, de 05 de junho de 2008, e RDC/ANVISA nº 14, de 28 de fevereiro de 2007**.

16. DOS PRODUTOS DE LAVAGEM E SANEANTES HOSPITALARES

16.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos de lavagem e de higienização hospitalar.
16.2. Devem ser garantidos produtos específicos para a roupa com sujidade pesada.
16.3. Utilizar racionalmente os produtos adotados, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxidade e livre de corantes.
16.4. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.

16.5. Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do **artigo 44, da Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto Federal nº 79.094 de 05 de janeiro de 1977**, as prescrições da **Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978**, de cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do CONTRATANTE são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais; ANEXO III - Especificações e ANEXO IV - Frases de Advertências para Detergentes e seus Congêneres.

16.6. Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9/MS/SNVS, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I é francamente desfavorável à sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;

16.7. Utilizar saneantes hospitalares (bactericida, fungicida, virucida, etc) devidamente registrado no órgão de vigilância sanitária competente conforme estabelece os artigos 14 e 15 do Decreto Federal nº 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

16.8. Não se utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados na Resolução nº 184, de 22.10.2000;

16.9. Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes, conforme Resolução RDC nº 326, de 09 de novembro de 2005.

16.10. Somente aplicar saneantes com substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição biodegradáveis, conforme disposições da Portaria RDC Nº 180, de 03 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários, em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, da necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas e do atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas;

16.11. Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%. Fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade específica, ondodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;

16.12. O CONTRATANTE poderá coletar uma vez por mês, e sempre que entender necessário, amostras de saneantes, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.

16.13. Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.

16.14. Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a ***Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002*** que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

16.15. Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme ***Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003***, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela International Agency Research on Câncer (IARC), Agência de pesquisa referenciada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela ***Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto Federal n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990***, face aos riscos oferecidos.

16.16. Fica proibida a aplicação de saneantes que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da ***Resolução Normativa CNS n° 01, d e 04 de abril de 1979***.

16.17. Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

16.18. Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;

16.19. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos para análise e precauções de possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA ou com terceiros.

17. DO ACORDO POR NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

17.1. O pagamento à CONTRATADA, referente à parcela de serviço, variará de 100% do Valor Mensal do Serviço Contratado (VMSC), caso sejam atingidas as metas de todos os indicadores, até 90% do VMSC, caso não se atinja a meta de nenhum dos indicadores.

17.2. A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Esta soma servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada observada o processo administrativo:

OCORRÊNCIASSS	PTS.
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança por serviços fora do prazo estabelecido.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	0,3
Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela	0,3
Preparo dos kits de hotelaria em desacordo com os padrões estabelecidos por esse Termo de Referência	0,5
Falhas de limpeza dos carros de transporte	1
Presença de sujidade nas roupas encaminhadas às áreas assistenciais	1
Não abastecimento das áreas/setores/unidades por falta de roupa processadas	5
Preparo dos kits cirúrgicos em desacordo com os padrões estabelecidos por esse Termo de Referência	0,7
Falta de cumprimento das rotinas de recolhimento de roupa suja ou abastecimento de roupa limpa	0,7
Falta do uso de EPIs pelos funcionários da CONTRATADA	1
Falha na higiene do setor	1
Uso de produtos em desacordo com esse Termo de Referência	1
Uso inadequado dos carros de transporte de roupas	1
Utilização de fluxo em desacordo com preconizado	1

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
1 (um) ponto	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do contrato.
2 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal do contrato.
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal do contrato.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal do contrato.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 4% do valor mensal do contrato.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor mensal do contrato.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 12% do valor mensal do contrato.

17.3. A sanção de advertência será aplicada somente uma vez.

17.4. O valor máximo de aplicação de multa mensal do valor do contrato será de 12%.

17.5. A cada aplicação da penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção.

17.6. A quebra ou violação do sigilo telefônico, sem considerar o devido processo legal, a qualquer momento, permitirá a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
17.7. Em caso da CONTRATADA somar 8 pontos fica facultado a CONTRATANTE a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.
17.8. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa por parte da CONTRATADA.

18. DA VISTORIA

18.1. Aos licitantes interessados neste certame sugere-se a realização de vistoria dos locais onde serão executados os serviços, examinando as áreas, tomando ciência do estado de conservação, características e eventuais dificuldades para execução dos serviços, de modo que não serão atendidas solicitações sob argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados da especificação.
18.2. A vistoria não é de caráter obrigatório, podendo a empresa Licitante participar de todo o certame, mesmo que não vistorie o local, devendo preencher a declaração formal de dispensa, conforme modelo constante no ANEXO G deste Termo de Referência.
18.3. A Licitante que optar pela não vistoria dos locais não poderá, em hipótese alguma, descumprir qualquer regra, decisão e acordo consequente deste Termo e de sua Proposta. A Licitante que não vistoriar o local será tratada nas mesmas condições daquela que vistoriou.
18.4. A Licitante que optar pela vistoria deverá agendar junto à EMSERH (Gerência da Qualidade), de segunda à sexta-feira, das 08h:30 as 11h:30min e das 14h:30min as 17h:30min, o dia e horário.
18.5. A Licitante deverá preencher um Termo de Vistoria, conforme modelo constante no ANEXO F deste Termo de Referência.
18.6. A vistoria deverá ser realizada pelo Responsável Técnico, no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da data prevista para abertura do Pregão, no horário acordado entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.
19.2. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do edital da licitação, visando à prestação dos serviços, independente de estarem nele transcritas.
19.3. São partes integrantes deste Termo de Referência:

Anexo A – Unidade (s) de Saúde;
Anexo B – Descrição e Composição dos Tecidos;
Anexo C – Planilha De Enxovais de Uso Diário;
Anexo D - Especificação Padrão das Peças do Enxoval Hospitalar
Anexo E - Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;
Anexo F – Do Cálculo do Peso de Roupa a ser processada por dia;
Anexo G - Declaração Formal de Visita/Vistoria;
Anexo H - Declaração Formal de Dispensa de Visita/Vistoria;

ANEXO A – UNIDADES DE SAÚDE

REGIONAL SÃO LUIS				
ITEM	**UNIDADES**	**ENDEREÇO**	**TIPO DE UNIDADE DE SAÚDE**	**KG/LEITO/DIA**
1	Hospital Regional Adélia Matos Fonseca -Itapecuru Mirim	Rua Humberto de Campos S/N, Centro, Itapecuru Mirim-Ma	Hospital Geral com troca diária	4 kg
2	Hospital Regional de Morros	Rua Principal S/N, Coelho, Morros-Ma	Hospital geral com troca diária	4 kg
3	Hospital Regional de Matões do Norte	BR 135, Centro, Matões do Norte-Ma	Hospital Geral com troca diária	4 kg
4	Hospital Regional de Barreirinhas	MA-225, 76, Barreirinhas - MA, 65590-000	Hospital Geral com troca diária	4 kg
5	Hospital Regional de Paulino Neves	MA 315, Paulino Neves, s/n, CEP 65585-000	Hospital Geral com troca diária	4 kg
6	UPA Chapadinha	Avenida Raimundo Oliveira, s/n, Bairro Areal, CEP 65500-00	Pronto Socorro	4 kg

ANEXO B – DESCRIÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS TECIDOS

ITEM	TECIDO E COMPOSIÇÃO	Nº FIOS E GRAMATURA	COR	MEDIDAS
LENÇOL	Tergal 50% CO e 50% PES	180 fios	Branco c/ logo	2,50 x 1,70m
FRONHA	Tergal 50% CO E 50% PES	180 fios	Branco c/ logo	0,70 x 0,50 cm
TOALHA B	Felpudo 95% CO e 5% PES	380g m²	Branco c/ logo	0,74 x 1,30 cm
TOALHA R	Felpudo 95% CO e 5% PES	380g m²	Branco c/ logo	0,44 X 0,80 cm
CALÇAS E JALECOS	Polibrim light 67% CO e 33% PES	185g m²	Azul Ref.001 (marca)	Modelagem padrão

DISCRIMINAÇÃO	TAMANHO (CM)	TECIDO
Camisola de Pacientes	M/G	Antimicrobiano
Campo Duplo Grande	1,60 x 1,60	Brim Hospitalar
Campo Duplo Médio	0,80 x 0,80	Brim Hospitalar
Campo Duplo Pequeno	0,40 x 0,40	Brim Hospitalar
Campo Fenestrado Grande	1,60 x 1,60	Brim Hospitalar
Campo Fenestrado Médio	0,60 x 0,60	Brim Hospitalar
Campo Fenestrado Pequeno	0,40 x 0,40	Brim Hospitalar
Campo Simples Grande	1,60 x 1,60	Brim Hospitalar
Campo Simples Médio	0,80 x 0,80	Brim Hospitalar
Campo Simples Pequeno	0,40 x 0,40	Brim Hospitalar
Capote Centro Cirúrgico	Único	Brim Hospitalar
Cobertor Enfermaria	Solteiro	Antimicrobiano
Conjunto de pijamas paciente	M/G	Antimicrobiano
Conjunto Privado Centro Cirúrgico	M/G	Antimicrobiano
Lençol	2,40 x 1,60	Antimicrobiano
Lençol de maca	2,20 x 0,80	Antimicrobiano
Lençol Repouso Médico	2,40 x 1,60	Antimicrobiano

Pano de Biombo	2,20 x 1,60	Algodão
Saco de Hamper	Único	Polietileno
Toalha Instrumental Dupla	1,80 x 1,60	Brim Hospitalar
Travessa Impermeável	1,80 x 0,70	Antimicrobiano

ANEXO C – PLANILHA DE ENXOVAL DE USO DIÁRIO

1. HOSPITAL REGIONAL ADÉLIA MATOS FONSECA – ITAPECURU			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**USO DIÁRIO**	**04 MUDAS**
01	Lençol cobre leito	75	300
02	Lençol Paciente	75	300
03	Travessa para paciente	75	300
04	Lençol para berço	15	60
05	Camisola paciente adulto em tecido.	40	160
06	Pijama (bata e bermuda)	40	160
07	Conjunto (camisa e calça) Apoio	15	60
08	Conjunto (camisa e calça) Cirúrgico	30	120
09	Capote	20	80
10	Campo Simples P	12	48
11	Campo Simples M	12	48
12	Campo Simples G	16	64
13	Campo Duplo P	12	48
14	Campo Duplo M	12	48
15	Campo Duplo G	16	64
16	Campo Fenestrado P	06	24
17	Campo Fenestrado M	06	24
18	Campo Fenestrado G	06	24
19	Saco de Hamper	10	30
20	Biombo* Troca semanal	10	20
21	Lençol para colchão de repouso	15	60
22	Lençol para maca ambulatório	10	40

Parâmetros utilizados:

Nº de Leitos: 75
Taxa de Ocupação: 80%
Média de cirurgias: 05/dia
Peso por paciente: 4 kg
Mudas: 04
Troca diária: 01

Kit de cada cirurgia: 04 capotes, 03 campo duplo G, 03 Campo duplo M, 01 Campo duplo P, 04 Campo Simples G, 03 Campo duplo M, 01 Campo Simples P, 01 Campo Fenestrado M). Obs: Campos avulsos para pequenos procedimentos e bandejas.

Cálculo:
Kit paciente (60 x4) + Roupa equipe Apoio (15x0,6) + Roupa Cirúrgico (30x0,7) + Campos Simples P (12x0,2) + Campo Simples M (12x0,3) + Campo Simples G (16x0,4) + Campo Duplo P (12x0,4) Campo Duplo M (12x0,6) + Campo Duplo G (16x0,8) + Capote (20x0,8) + Campo Fen P (06x0,2) + Campo Fen M (06x 0,3)+ Campo Fen G (06x 0,4) + Lençol repouso (15x0,5) + Lençol de maca (10x0,4)
*OBS: Não está incluso no cálculo o Saco de Hamper e Biombo

Peso total diário estimado: 340,10 Kg
Peso Total Mensal Estimado: 10.203 Kg

2. HOSPITAL REGIONAL DE MORROS			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**USO DIÁRIO**	**04 MUDAS**
01	Lençol cobre leito	20	80
02	Lençol Paciente	20	80

03	Travessa para paciente	20	80
04	Camisola paciente adulto em tecido.	10	40
05	Pijama (bata e bermuda)	10	40
06	Conjunto (camisa e calça) Apoio	12	48
07	Conjunto (camisa e calça) Cirúrgico	15	60
08	Capote	10	40
09	Campo Simples P	04	16
10	Campo Simples M	08	32
11	Campo Simples G	10	40
12	Campo Duplo P	08	32
13	Campo Duplo M	08	32
14	Campo Duplo G	08	32
15	Campo Fenestrado P	04	16
16	Campo Fenestrado M	04	16
17	Campo Fenestrado G	04	16
18	Saco de Hamper	10	40
19	Biombo	05	10
20	Lençol para colchão de repouso	10	40
21	Lençol para maca ambulatório	10	40

Parâmetros utilizados:

Nº de Leitos: 60
Taxa de Ocupação: 100%
Média de 02 cirurgias/DIA
Peso por paciente: 4 kg
Mudas: 04
Kit de cada cirurgia: 04 capotes, 03 campo duplo G, 03 Campo duplo M, 01 Campo duplo P, 04 Campo Simples G, 03 Campo duplo M, 01 Campo Simples P, 01 Campo Fenestrado M). Obs: Campos avulsos para pequenos procedimentos e bandejas
Cálculo:

Kit paciente (24x4) + Roupa equipe Apoio (12x0,6) + Roupa Cirúrgico (30x0,7) + Campos Simples P (12x0,2) + Campo Simples M (12x0,3) + Campo Simples G (16x0,4) + Campo Duplo P (12x0,4) Campo Duplo M (12x0,6) + Campo Duplo G (16x0,8) + Capote (20x0,8) + Campo Fen P (06x0,2) + Campo Fen M (06x 0,3)+ Campo Fen G (06x 0,4) + Lençol repouso (10x0,5) + Lençol de maca (10x0,4)
*__OBS__: Não está incluso no cálculo o Saco de Hamper e Biombo

Peso total diário estimado: 139,90 kg
Peso Total Mensal Estimado: 4.197 Kg

3. HOSPITAL REGIONAL DE MATÕES DO NORTE			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**USO DIÁRIO**	**04 MUDAS**
01	Lençol cobre leito	30	120
02	Lençol Paciente	30	120
03	Travessa para paciente	30	120
04	Camisola paciente adulto em tecido.	15	60
05	Pijama (bata e bermuda)	15	60
06	Conjunto (camisa e calça) Apoio	12	40
07	Conjunto (camisa e calça) Cirúrgico	30	120
08	Capote	20	80
09	Campo Simples P	12	48
10	Campo Simples M	12	48
11	Campo Simples G	16	64
12	Campo Duplo P	12	48
13	Campo Duplo M	12	48
14	Campo Duplo G	16	64
15	Campo Fenestrado P	06	24
16	Campo Fenestrado M	06	24
17	Campo Fenestrado G	06	24
18	Saco de Hamper	10	30
19	Biombo	10	20
20	Lençol para colchão de repouso	10	10

21	Lençol para maca ambulatório	10	10

Parâmetros utilizados:

Nº de Leitos: 30
Taxa de Ocupação: 80%
Média de 5 Cirurgia/dia
Peso por paciente: 4 kg
Mudas: 04
Troca diária : 01

Kit de cada cirurgia: 04 capotes, 03 campo duplo G, 03 Campo duplo M, 01 Campo duplo P, 04 Campo Simples G, 03 Campo duplo M, 01 Campo Simples P, 01 Campo Fenestrado M). Obs: Campos avulsos para pequenos procedimentos e bandejas.

Cálculo:

Kit paciente (40 x4) + Roupa equipe Saúde (20x0,6) + Campos Simples P (6x0,2) + Campo Simples M (6x0,3) + Campo Simples G (6x0,4) + Campo Duplo P (6x0,4) Campo Duplo M (6x0,6) + Campo Duplo G (6x0,8) + Capote (6x0,8) + Campo Fen P (6x0,2) + Campo Fen M (6x 0,3)+ Campo Fen G (6x 0,4) + Lençol repouso (15x0,5)
*__OBS__: Não está incluso no cálculo o Saco de Hamper.

Peso total diário estimado: 191,80 Kg
Peso Total Mensal Estimado: 5.754 Kg

4. HOSPITAL REGIONAL DE BARREIRINHAS			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**USO DIÁRIO**	**04 MUDAS**
01	Lençol cobre leito	53	212
02	Lençol Paciente	53	212
03	Travessa para paciente	53	212
04	Camisola paciente adulto em tecido.	25	100
05	Pijama (bata e bermuda)	25	120
06	Conjunto (camisa e calça) Apoio	16	64
07	Conjunto (camisa e calça) Cirúrgico	30	120
08	Capote	16	64
09	Campo Simples P	16	64
10	Campo Simples M	16	64
11	Campo Simples G	16	64
12	Campo Duplo P	10	40
13	Campo Duplo M	12	48
14	Campo Duplo G	12	48
15	Campo Fenestrado P	06	24
16	Campo Fenestrado M	06	24
17	Campo Fenestrado G	06	24
18	Saco de Hamper	15	60
19	Biombo	10	20
20	Lençol para colchão de repouso	15	60
21	Lençol para maca ambulatório	10	40

Parâmetros utilizados:

Nº de Leitos: 53
Taxa de Ocupação: 80%
Média de 4 Cirurgia/dia
Peso por paciente: 4 kg
Mudas: 04
Troca diária : 01

Kit de cada cirurgia: 04 capotes, 03 campo duplo G, 03 Campo duplo M, 01 Campo duplo P, 04 Campo Simples G, 03 Campo duplo M, 01 Campo Simples P, 01 Campo Fenestrado M). Obs: Campos avulsos para pequenos procedimentos e bandejas.

Cálculo:

Kit paciente (15 x4) + Roupa equipe Apoio (18x0,6) + Roupa equipe Saúde (60x0,6) + Campos Simples P (6x0,2) + Campo Simples M (6x0,3) + Campo Simples G (6x0,4) + Campo Duplo P (6x0,4) Campo Duplo M

(6x0,6) + Campo Duplo G (6x0,8) + Capote (3x0,8) + Campo Fen P (6x0,2) + Campo Fen M (6x 0,3)+ Campo Fen G (6x 0,4) + Lençol repouso (15x0,5)
*__OBS__: Não está incluso no cálculo o Saco de Hamper.

Peso total diário estimado: 307,50 Kg
Peso Total Mensal Estimado: 9.225 Kg

5. HOSPITAL REGIONAL DE PAULINO NEVES			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**USO DIÁRIO**	**04 MUDAS**
01	Lençol cobre leito	20	60
02	Lençol Paciente	20	60
03	Travessa para paciente	20	60
04	Camisola paciente adulto em tecido.	25	100
05	Pijama (bata e bermuda)	25	120
06	Conjunto (camisa e calça) Apoio	16	64
07	Conjunto (camisa e calça) Cirúrgico	30	120
08	Capote	16	64
09	Campo Simples P	16	64
10	Campo Simples M	16	64
11	Campo Simples G	16	64
12	Campo Duplo P	10	40
13	Campo Duplo M	12	48
14	Campo Duplo G	12	48
15	Campo Fenestrado P	06	24
16	Campo Fenestrado M	06	24
17	Campo Fenestrado G	06	24
18	Saco de Hamper	15	60
19	Biombo	10	20
20	Lençol para colchão de repouso	15	60
21	Lençol para maca ambulatório	10	40

Parâmetros utilizados:

Nº de Leitos: 20
Taxa de Ocupação: 80%
Média de 4 Cirurgia/dia
Peso por paciente: 4 kg
Mudas: 04
Troca diária : 01

Kit de cada cirurgia: 04 capotes, 03 campo duplo G, 03 Campo duplo M, 01 Campo duplo P, 04 Campo Simples G, 03 Campo duplo M, 01 Campo Simples P, 01 Campo Fenestrado M). Obs: Campos avulsos para pequenos procedimentos e bandejas.

Cálculo:

Kit paciente (15 x4) + Roupa equipe Apoio (18x0,6) + Roupa equipe Saúde (60x0,6) + Campos Simples P (6x0,2) + Campo Simples M (6x0,3) + Campo Simples G (6x0,4) + Campo Duplo P (6x0,4) Campo Duplo M (6x0,6) + Campo Duplo G (6x0,8) + Capote (3x0,8) + Campo Fen P (6x0,2) + Campo Fen M (6x 0,3)+ Campo Fen G (6x 0,4) + Lençol repouso (15x0,5)
*__OBS__: Não está incluso no cálculo o Saco de Hamper.

Peso total diário estimado: 175,50 Kg
Peso Total Mensal Estimado: 5.265,0 Kg

6. UPA CHAPADINHA			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**USO DIÁRIO**	**04 MUDAS**
01	Lençol cobre leito	15	60
02	Lençol Paciente	15	60
03	Travessa para paciente	15	60
04	Camisola paciente adulto em tecido.	08	32
05	Pijama (bata e bermuda)	08	32
06	Conjunto (camisa e calça) Saúde	63	252
07	Conjunto (camisa e calça) Apoio	18	72
08	Capote	03	12

09	Campo Simples P	06	24
10	Campo Simples M	06	24
11	Campo Simples G	06	24
12	Campo Duplo P	06	24
13	Campo Duplo M	06	24
14	Campo Duplo G	06	24
15	Campo Fenestrado P	06	24
16	Campo Fenestrado M	06	24
17	Campo Fenestrado G	06	24
18	Saco de Hamper*	08	32
19	Lençol para colchão de repouso	15	60
20	Lençol de maca	10	40

Parâmetros utilizados:

Nº de Leitos: 15
Taxa de Ocupação: 100%
Peso por paciente: 4 kg
Mudas: 04
Troca diária : 01

Cálculo:

Kit paciente (15 x4) + Roupa equipe Apoio (18x0,6) + Roupa equipe Saúde (60x0,6) + Campos Simples P (6x0,2) + Campo Simples M (6x0,3) + Campo Simples G (6x0,4) + Campo Duplo P (6x0,4) Campo Duplo M (6x0,6) + Campo Duplo G (6x0,8) + Capote (3x0,8) + Campo Fen P (6x0,2) + Campo Fen M (6x 0,3)+ Campo Fen G (6x 0,4) + Lençol repouso (15x0,5)
*__OBS__: Não está incluso no cálculo o Saco de Hamper.

Peso total diário estimado: 138,30 Kg
Peso Total Mensal Estimado: 4.149 Kg

ANEXO D – ESPECIFICAÇÃO PADRÃO DAS PEÇAS DO ENXOVAL HOSPITALAR

PACIENTE					
ITEM	**TIPO**	**COMPOSIÇÃO**	**TECIDO**	**COR**	**MEDIDA**
1	Lençol cobre leito (com serigrafia contínua)	100% algodão com teor de encolhimento menor ou igual a 10%.	Algodão	Branco	2,40 x 1,60
2	Lençol Paciente	100% algodão com teor de encolhimento menor ou igual a 10%.	Algodão	Branco	2,40 x 1,60
3	Travessa para paciente	100% algodão com teor de encolhimento menor ou igual a 10%.	Algodão	Branco	1,60 x 1,00
4	Lençol para berço	100% algodão com teor de encolhimento menor ou igual a 10%.	Algodão	Amarelo Claro	1,80 x 1,10
5	Camisola paciente adulto em tecido.	100% algodão, com teor de encolhimento menor ou igual a 10%, abertura posterior com transpasse fechado por amarril, manga japonesa, tamanho médio de comprimento 1,25m	Algodão	Branco	Único
6	Pijama (bata e Bermuda)	100% algodão, com teor de encolhimento menor ou igual a 10%, bata com abertura posterior com transpasse fechado por amarril, gola modelo careca com revel, sem bolso, manga japonesa. Bermuda com elástico chato nº 16, sem bolso.	Algodão	Branco	Único
REPOUSO/MACA AMBULATÓRIO					
ITEM	**TIPO**	**COMPOSIÇÃO**	**TECIDO**	**COR**	**MEDIDA**
1	Lençol cobre leito (com serigrafia contínua)	100% algodão com teor de encolhimento menor ou igual a 10%.	Algodão	Cáqui	2,40 x 1,60

2	Lençol maca	100% algodão com teor de encolhimento menor ou igual a 10%.	Algodão	Branco	2,20 x 1,40

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE					
ITEM	**TIPO**	**COMPOSIÇÃO**	**TECIDO**	**MEDIDA**	
1	Conjunto (camisa e calça)	100% algodão, sarja 2x1, gramatura aproximada 190 g/m² com teor de encolhimento menor ou igual a 10%. Camisa sem abertura, gola modelo V com revel, 01 bolso frontal na parte inferior, manga curta. Calça com elástico chato nº 16, sem bolso.	Brim leve	M e G	

DISTRIBUIÇÃO DE CORES	
MÉDICO	Azul
ENFERMEIRO	Azul Claro
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Branco

FISIOTERAPEUTA/FONO/TO	Amarelo Claro
ASSISTENTE SOCIAL/NUTRICIONISTA	Rosa
FARMACÊUTICO	Amarelo
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	Verde Bandeira
TÉCNICO DE GESSO	Verde Claro

EQUIPE DE APOIO				
ITEM	**TIPO**	**COMPOSIÇÃO**	**TECIDO**	**TAMANHOS**
1	Conjunto (camisa e calça)	100% algodão, sarja 3x1, gramatura aproximada 260 g/m² com teor de encolhimento menor ou igual a 10%. Camisa sem abertura, gola modelo V com revel, 01 bolso frontal na parte inferior, manga curta. Calça com elástico chato nº 16, sem bolso.	Brim	M e G

DISTRIBUIÇÃO DE CORES	
MAQUEIRO	Azul Royal
SERVIÇOS GERAIS	Laranja

PADRONIZAÇÃO DO ENXOVAL HOSPITALAR – CENTRO CIRÚRGICO

EQUIPE MÉDICA/ENFERMAGEM					
ITEM	**TIPO**	**COMPOSIÇÃO**	**TECIDO**	**COR**	**TAMANHO**
1	Conjunto (camisa e calça)	100% algodão, sarja 3x1, gramatura aproximada 260 g/m² com teor de encolhimento menor ou igual a 10%. Camisa sem abertura, gola modelo V com revel, 01 bolso frontal na parte inferior, manga curta. Calça com elástico chato nº 16, sem bolso.	Brim	Verde Bandeira	M e G
2	Capote	100% algodão de brim pesado em sarja 3/1, com gramatura de 260 g/m². O capote deve ser aberto atrás e com cordas para amarração. O punho em malha de algodão resistente e com alça de brim pesado.	Brim	Verde Bandeira	Único
SÍTIO CIRÚRGICO					
ITEM	**TIPO**	**COMPOSIÇÃO**	**TECIDO**	**COR**	**TAMANHO**
1	Campo Simples P	100% algodão, sarja 3x1, gramatura aproximada 260 g/m²	Brim	Verde Bandeira	0,50 x 0,50m
2	Campo Simples M	100% algodão, sarja 3x1, gramatura aproximada 260 g/m²	Brim	Verde Bandeira	0,80 x 0,80m
3	Campo Simples G	100% algodão, sarja 3x1, gramatura aproximada 260 g/m²	Brim	Verde Bandeira	1,20 x 1,20m
4	Campo Duplo P	100% algodão, sarja 3x1, gramatura aproximada 260 g/m²	Brim	Verde Bandeira	0,80 x 0,80cm

5	Campo Duplo M	100% algodão, sarja 3x1, gramatura aproximada 260 g/m²	Brim	Verde Bandeira	1,00 x 1,00m
6	Campo Duplo G	100% algodão, sarja 3x1, gramatura aproximada 260 g/m²	Brim	Verde Bandeira	2,00 x 2,00m
7	Campo Fenestrado P	100% algodão, sarja 3x1, gramatura aproximada 260 g/m²,com orifício com reforço, localizado no centro do campo.	Brim	Verde Bandeira	0,50 x 0,50m
8	Campo Fenestrado M	100% algodão, sarja 3x1, gramatura aproximada 260g/m²,com orifício com reforço, localizado no centro do campo.	Brim	Verde Bandeira	0,80 x 0,80m
9	Campo Fenestrado G	100% algodão, sarja 3x1, gramatura aproximada 260g/m²,com orifício com reforço, localizado no centro do campo.	Brim	Verde Bandeira	1,20 x 1,20m

APOIO DHHHO HOSPITALAR					
ITEM	**TIPO**	**COMPOSIÇÃO**	**TECIDO**	**COR**	**TAMANHO**
1	Saco de Hamper	100% algodão, sarja 3x1, gramatura aproximada 260 g/m²	Brim	Cáqui	0.90 x 1,40
2	Biombo	100% algodão, sarja 3x1, gramatura aproximada 190 g/m²	Brim leve	Branco	2,20 x 1,60m

EXIGÊNCIAS SOBRE AS ROUPAS

1. Amostra de cada peça pronta, para análise do tecido e pesagem;
2. Serigrafia única nas roupas com a logo EMSERH e logo da Unidade de Saúde;
3. Serigrafia contínua nos lençóis com a logo EMSERH;
4. Serigrafia mês e ano de confecção nos lençóis.

EXIGÊNCIAS SOBRE AS BALANÇAS

1. Para cada Unidade de saúde deverá ser disponibilizada uma balança apropriada para a pesagem de roupas, com calibragem de aferição periódica a cada 12 meses – **Portaria nº 236/1994-INMETRO**.

Especificações mínimas do equipamento: Balança Eletrônica Pesadora e Contadora, de Piso, Tipo Toledo ou de melhor qualidade, equipamento totalmente eletrônico, ou seja, não possuir sistema de alavancas ou outro dispositivo mecânico de transmissão de forças.
Capacidade de Pesagem: 250 kg x 50 g
Plataforma: 1,00 x 1,00 m
Sensibilidade de Contagem: 5 g

ESTIMATIVA DE PESO POR PEÇA

TABELA DE PESO DAS ROUPAS HOSPITALARES – ESTIMADO		
1	Lençol cobre leito/paciente/travessa/berço	4 Kg a 6 kg
2	Camisola	
3	Pijama	
4	Roupa privativa saúde	600g
5	Roupa privativa apoio	600g
6	Roupa privativa cirúrgico	700g
7	Campo Simples P	200g
8	Campo Simples M	300g
9	Campo Simples G	400g
10	Campo Duplo P	400g
11	Campo Duplo M	600g
12	Campo Duplo G	800g
13	Campo Fenestrado P	200g
14	Campo Fenestrado M	300g
15	Campo Fenestrado G	400g
16	Capote	800g
17	Hamper	500g
18	Biombo	500g
19	Lençol para repouso	500g

20	Lençol para maca	400g

ESTIMATIVA TOTAL DE LAVANDERIA

UNIDADES		DIÁRIO	MENSAL
01	HOSPITAL ADÉLIA MATOS FONSECA DE ITAPECURU	340,1	10.203
02	HOSPITAL REGIONAL DE MORROS	139,9	4.197
03	HOSPITAL DE MATÕES DO NORTE	191,80	5.754
04	HOSPITAL REGIONAL DE BARREIRINHAS	307,5	9.225,0
05	HOSPITAL REGIONAL DE PAULINO NEVES	175,5	5.265,0
06	UPA CHAPADINHA	138,30	4.149,0
TOTAL:		**Diário**	**Mensal**
		1.293,10	38.793
		Anual	**465.516**

ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT.
Balança Eletrônica Pesadora e Contadora, de Piso, Tipo Toledo ou de melhor qualidade, equipamento totalmente eletrônico, ou seja, não possuir sistema de alavancas ou outro dispositivo mecânico de transmissão de forças. • Capacidade de Pesagem: 250 kg x 50 g • Plataforma: 1,00 x 1,00 m • Sensibilidade de Contagem: 5 g	06 Unid.

ANEXO E – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Apresento a Proposta de Preço para Contratação de empresa especializada em serviços de Lavanderia, com fornecimento de Enxoval, para as Unidades abaixo descritas conforme Termo de Referência (REGIONAL PRESIDENTE DUTRA), administradas pela EMSERH, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes neste Termo de Referência, já inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto em questão.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)
Empresa/Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Dados bancários:
Data da Apresentação da Proposta:
Município/UF:
Prazo de Execução Contratual: 12 meses prorrogáveis

SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA (SERVIÇO EXTERNO) COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL

Obs: Outros itens incidentes no custo total mensal poderão ser adicionados, contudo, há necessidade de detalhar quais itens seriam estes. A inclusão de valor aleatório sem o necessário detalhamento será desconsiderado para efeito de cálculo da estimativa.*

ITEM 1 – HOSPITAL REGIONAL ADÉLIA MATOS FONSECA ITAPECURU MIRIM		
Base de cálculo (A): 10.203 Kg/Mês	**TOTAL MENSAL (R$)**	**CUSTO UNIT. (B)**
ITEM		
Custo de Mão- de- Obra	**R$ -**	
Custo de Equipamentos e Instalações	**R$ -**	
Custo de Produtos Químicos	**R$ -**	
Custo de Embalagem	**R$ -**	

Custo de Transporte	R$ -	R$ - kg
Custo de Enxoval	R$ -	
SOMA - BDI	R$ -	
CUSTO TOTAL MENSAL (C) = (AxB)	R$ -	
CUSTO TOTAL ANUAL (Cx12)	R$ -	

ITEM 2 – HOSPITAL REGIONAL DE MORROS		
Base de cálculo (A): 4.197 Kg/Mês	**TOTAL MENSAL (R$)**	**CUSTO UNIT. (B)**
ITEM		
Custo de Mão- de- Obra	R$ -	R$ - kg
Custo de Equipamentos e Instalações	R$ -	
Custo de Produtos Químicos	R$ -	
Custo de Embalagem	R$ -	
Custo de Transporte	R$ -	
Custo de Enxoval	R$ -	
SOMA - BDI	R$ -	
CUSTO TOTAL MENSAL (C) = (AxB)	R$ -	
CUSTO TOTAL ANUAL (Cx12)	R$ -	

ITEM 3 – HOSPITAL REGIONAL DE MATÕES DO NORTE		
Base de cálculo (A): 5.754 Kg/Mês	**TOTAL MENSAL (R$)**	**CUSTO UNIT. (B)**
ITEM		
Custo de Mão- de- Obra	R$ -	R$ - kg
Custo de Equipamentos e Instalações	R$ -	
Custo de Produtos Químicos	R$ -	
Custo de Embalagem	R$ -	
Custo de Transporte	R$ -	
Custo de Enxoval	R$ -	
SOMA - BDI	R$ -	
CUSTO TOTAL MENSAL (C) = (AxB)	R$ -	
CUSTO TOTAL ANUAL (Cx12)	R$ -	

ITEM 4 – HOSPITAL REGIONAL DE BARREIRINHAS		
Base de cálculo (A): 9.225 Kg/Mês	**TOTAL MENSAL (R$)**	**CUSTO UNIT. (B)**
ITEM		
Custo de Mão- de- Obra	R$ -	R$ - kg
Custo de Equipamentos e Instalações	R$ -	
Custo de Produtos Químicos	R$ -	
Custo de Embalagem	R$ -	
Custo de Transporte	R$ -	
Custo de Enxoval	R$ -	
SOMA - BDI	R$ -	
CUSTO TOTAL MENSAL (C) = (AxB)	R$ -	
CUSTO TOTAL ANUAL (Cx12)	R$ -	

ITEM 5 – HOSPITAL REGIONAL DE PAULINO NEVES		
Base de cálculo (A): 5.265 Kg/Mês	**TOTAL MENSAL (R$)**	**CUSTO UNIT. (B)**
ITEM		
Custo de Mão- de- Obra	R$ -	R$ - kg
Custo de Equipamentos e Instalações	R$ -	
Custo de Produtos Químicos	R$ -	
Custo de Embalagem	R$ -	
Custo de Transporte	R$ -	
Custo de Enxoval	R$ -	
SOMA - BDI	R$ -	

CUSTO TOTAL MENSAL (C) = (AxB)	**R$ -**	
CUSTO TOTAL ANUAL (Cx12)	**R$ -**	

ITEM 6 – UPA DE CHAPADINHA		
Base de cálculo (A): 5.265 Kg/Mês	**TOTAL MENSAL (R$)**	**CUSTO UNIT. (B)**
ITEM		
Custo de Mão- de- Obra	**R$ -**	**R$ - kg**
Custo de Equipamentos e Instalações	**R$ -**	
Custo de Produtos Químicos	**R$ -**	
Custo de Embalagem	**R$ -**	
Custo de Transporte	**R$ -**	
Custo de Enxoval	**R$ -**	
SOMA - BDI	**R$ -**	
CUSTO TOTAL MENSAL (C) = (AxB)	**R$ -**	
CUSTO TOTAL ANUAL (Cx12)	**R$ -**	

RESUMO DOS ITENS – LOTE ÚNICO – REGIONAL IMPERATRIZ

LOTE ÚNICO – REGIONAL SÃO LUÍS					
ITEM	**UNIDADES**	**KG/MENSAL**	**VLR UNIT./KG**	**VL. TOTAL MENSAL**	**VL. TOTAL ANUAL**
1	HOSPITAL ADÉLIA MATOS FONSECA DE ITAPECURU	10.203			
2	HOSPITAL REGIONAL DE MORROS	4.197			
3	HOSPITAL DE MATÕES DO NORTE	5.754			
4	HOSPITAL REGIONAL DE BARREIRINHAS	9.225,0			
5	HOSPITAL REGIONAL DE PAULINO NEVES	5.265,0			
6	UPA CHAPADINHA	4.149,0			
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL:				**R$ -**	**R$ -**
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL:				**R$ -**	**R$ -**

ANEXO F – DO CÁLCULO DO PESO DE ROUPA A SER PROCESSADA POR DIA

Para calcular o peso de roupa a ser processada por dia, deverá ser adotada a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Nº de leitos* x Carga de Roupa (kg/leito/dia) x 7 (dias) = kg/dia}}{\text{Jornada de Trabalho (dias/semana)}}$$

* O número de leitos pode ser considerado o número de leitos do hospital – caso seja uma unidade de processamento intra-hospitalar – ou o número de leitos total de todos os serviços atendidos, caso seja uma unidade de processamento terceirizada.

CARGA DE ROUPA DE ACORDO COM O TIPO DE HOSPITAL.

TIPO DE HOSPITAL	**CARGA DE ROUPA**
Hospital de longa permanência, para pacientes crônicos.	2 kg/leito/dia
Hospital geral, estimando-se uma troca diária de lençóis.	4 kg/leito/dia
Hospital geral de maior rotatividade, com unidades de pronto-socorro, obstetrícia, pediatria, e outras.	6 kg/leito/dia
Hospital especializado, de alto padrão.	8 kg/leito/dia
Hospital Escola	8 a 15 kg/leito/dia

ITEM	UNIDADES	TIPO DE UNID. DE SAÚDE	KG/LEITO/DIA
1	Hospital Regional Adélia Matos Fonseca - Itapecuru Mirim	Hospital Geral com troca diária	4 kg
2	Hospital Regional de Morros	Hospital geral com troca diária	4 kg
3	Hospital Regional de Matões do Norte	Hospital Geral com troca diária	4 kg
4	Hospital Regional de Barreirinhas	Hospital geral com troca diária	4 kg
5	Hospital Regional de Paulino Neves	Hospital geral com troca diária	4 kg
6	Upa Chapadinha	Pronto Socorro	4 kg

ÍNDICE DE EVAÇÃO

ÍNDICE DE EVAÇÃO = inventário anterior + peças novas – peças baixadas – inventário atual

LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 083/2018-CSL/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.629/2018-EMSERH

ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

A empresa (--razão social do licitante--) com endereço na _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ pelo seu representante legal infra-assinado, vem credenciar o(a) Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____ para, na qualidade de representante legal da empresa _____ participar da licitação instaurada pela **EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH** na modalidade **LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 083/2018-CSL/EMSERH**, cujo objeto trata da **----------**, outorgando-lhe poderes para em nome da Empresa _____ ofertar lances, assinar documentos, requerer, concordar, interpor e desistir de Recursos, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame licitatório.

São Luís - MA, ____ de _____ de 2018

Representante Legal da Empresa
Assinatura/Cargo/Carimbo

Obs.: A carta credencial deverá ser confeccionada e apresentada em papel impresso pela empresa licitante, em atendimento ao Edital.

LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 083/2018-CSL/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.629/2018-EMSERH

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A empresa (_____razão social do licitante_____) com endereço na _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF Nº _____ sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e subsidiariamente na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, **DECLARAR**, para fins do disposto na alínea "f", § 2º do Art. 57 c/c inciso VI do Art. 103 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, que não emprega menores com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesseis) anos

Ressalva: Caso empregue menor na condição de "menor aprendiz" preencher a ressalva abaixo:

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.	

São Luís - MA, ____ de _____ de 2018

Representante Legal da Empresa
Assinatura/Cargo/Carimbo

LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 083/2018-CSL/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.629/2018-EMSERH

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUESITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____ estabelecida na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, pelo seu representante legal infra- assinado, em cumprimento ao disposto inciso I do Art. 84 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, **DECLARA** sob as penalidades da Lei que em conformidade com o Edital, cumpre plenamente os requisitos para Habilitação na **LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 083/2018-CSL/EMSERH**, estando, portanto, apto a participar do certame licitatório.

São Luís - MA, ____ de _____ de 2018

Representante Legal da Empresa
Assinatura/Cargo/Carimbo

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel impresso pela empresa licitante, em atendimento ao Edital.

LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 083/2018-CSL/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.629/2018-EMSERH

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ref.: LICITAÇÃO N° 083/2018 – CSL/EMSERH

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na ------(endereço completo)-----, por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do na alínea "c", inciso I, § 2º do Art. 57 c/c inciso I do Art. 84 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

São Luís - MA, ____ de _____ de 2018

Representante Legal da Empresa
Assinatura/Cargo/Carimbo

LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 083/2018-CSL/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.629/2018-EMSERH

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MEI / ME / EPP / COOP.

A empresa (_____razão social do licitante_____) com endereço na _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF Nº _____:

DECLARA que se **ENQUADRA** como:

( ) Microempreendedor Individual (MEI);
( ) Microempresa (ME), não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 14 do Lei Estadual n° 10.403/2015;
( ) Empresa de Pequeno Porte (EPP), não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 14 do Lei Estadual n° 10.403/2015;
( ) Cooperativa (COOP);

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Luís - MA, ____ de _____ de 2018

Representante Legal da Empresa
Assinatura/Cargo/Carimbo

Obs.: Declaração deverá ser confeccionada e apresentada em papel impresso pela empresa licitante, em atendimento ao Edital.

LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 083/2018-CSL/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.629/2018-EMSERH

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, ___(nome)____, nacionalidade, profissão, estado civil, R.G., CPF, residente e domiciliado _____, bairro, CEP, ocupando o cargo de _____, na entidade _____,**DECLARO** sob as penas da lei e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Domicílio do Licitante, ___ de _____ de 2018.

_____
Representante(s) legal(is)

Obs.: Este Modelo de Declaração deverá ser confeccionada e apresentada em papel impresso pela empresa licitante, em atendimento ao Edital.

LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 083/2018-CSL/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.629/2018-EMSERH

ANEXO VIII

MODELO DA DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, sob as penas da lei e do art. 57,§2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, **DECLARAR A VIABILIDADE DOS PREÇOS CONSTANTES EM SUA PROPOSTA**, nos termos do edital..

Domicílio do Licitante, ___ de _____ de 2018.

_____
Representante(s) legal(is)

Obs.: Este Modelo de Declaração deverá ser confeccionada e apresentada em papel impresso pela empresa licitante, em atendimento ao Edital.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 083/2018-CSL/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284.546/2017-EMSERH

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PROPONENTE: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____
FONE/FAX: _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 083/2018**, instaurado pelo **Processo Administrativo de nº 284.546/2018-EMSERH**, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, do IBAMA. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Domicílio do Licitante, ___ de _____ de 2018.

_____
Representante Legal da Empresa
Assinatura/Cargo/Carimbo

LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 083/2018-EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.629/2018-EMSERH

ANEXO X

MODELO DE CARTA PROPOSTA

Prezados Senhores,

1. Pela presente, presente, declaramos inteira submissão aos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, às disposições dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, à Lei Estadual n° 10.403 de 29 de dezembro de 2015 e à Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho de 2016 e das cláusulas constantes do Edital e seus anexos.

2. Propomos à **Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH** o valor total de **R$** _____(____) objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR**, incluindo o fornecimento de todo o enxoval necessário, em regime de comodato, bem como os insumos necessários e adequados à execução dos serviços, para atender as necessidades da (s), Unidade (s) de Saúde administrada (s) pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH, da **Regional Presidente Dutra**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, objeto da **LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 083/2018-CSL/EMSERH** conforme especificações e preços unitário e total constantes da Planilha de Preços anexa a esta Proposta, asseverando que:

a) a prestação de serviços será executado de acordo com as exigências determinadas no **Termo de Referência**, Anexo I do Edital;

b) cumpriremos rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do objeto contratado;

c) assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços, como também inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados no sua prestação de serviços e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão concordando com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidas no Edital.

d) nos preços propostos estão incluídos todos os encargos, tributos, inclusive seguros e demais despesas sejam qual for a sua natureza, incidentes sob a prestação dos serviços do objeto licitado.

3. A presente Proposta tem validade de **90 (noventa) dias** contados da data da sua entrega.

4. Outras informações: Razão Social da Proponente:_____; CNPJ nº _____,Inscrição Estadual nº _____, Endereço _____, Telefone (___)_____, Fax (___)_____, Celular (___) _____, nome e nº da instituição Bancária: Banco _____, agência _____(nome e nº), conta corrente nº _____.

Domicílio do Licitante, ___ de _____ de 2018.

_____
Representante(s) legal(is)

LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 083/2018-CSL/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.629/2018-EMSERH

ANEXO XI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Ao
Agente de Licitação da ESMERH

LICITAÇÃO PRESENCIAL n° 083/2018 – CSL/EMSERH
Processo Administrativo n° 24.629/2018-EMSERH

Dados da Proponente
Razão Social:
CNPJ n°:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

LOTE ÚNICO – REGIONAL SÃO LUÍS					
ITEM	**UNIDADES**	**KG/MENSAL**	**VLR UNIT./KG**	**VL. TOTAL MENSAL**	**VL. TOTAL ANUAL**
01	HOSPITAL ADÉLIA MATOS FONSECA DE ITAPECURU	10.203			
02	HOSPITAL REGIONAL DE MORROS	4.197			
03	HOSPITAL DE MATÕES DO NORTE	5.754			
04	HOSPITAL REGIONAL DE BARREIRINHAS	9.225			
05	HOSPITAL REGIONAL DE PAULINO NEVES	5.265			
06	UPA CHAPADINHA	4.149			
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL:				**R$ -**	**R$ -**
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL:				**R$ -**	**R$ -**

Valor total da proposta: R$ ____,__ (_____).
Prazo de validade da proposta:
Prazo de entrega:
Local de entrega:
Forma de pagamento:
Dados bancários
Banco:
Agência:
Conta Corrente:

Dados do representante que assinará o Contrato.
Nome:
RG:
CPF:
Título de Eleitor:
Endereço:
Profissão:

Local e Data
Assinatura do Representante Legal da Empresa

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 083/2018-CSL/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.629/2018-EMSERH

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE VISTORIA

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ n.º _____, sediada a _____, por intermédio de seu representante legal, infra assinado e para fins de realização do pregão n.º _____, declara, expressamente que visitou as áreas do _____, em especial aquelas destinadas à _____, a fim de inspecionar as instalações e realizar vistoria técnica das áreas físicas, equipamentos e outros bens móveis disponibilizados pela EMSERH para a consecução do contrato de serviços contínuos de _____, obtendo o conhecimento de todos os detalhes, informações e condições necessárias à elaboração da proposta, de acordo com o edital e anexos do presente certame.

São Luís - MA, ____ de _____ de 2018.

Representante Legal da Empresa
Assinatura/Cargo/Carimbo

Vistos:
(colocar data e referência da LICITAÇÃO)

Obs.: Este Modelo de Declaração deverá ser confeccionada e apresentada em papel impresso pela empresa licitante, em atendimento ao Edital.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 083/2018-CSL/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.629/2018-EMSERH

ANEXO XIII

MODELO DA DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ n.º _____, sediada a _____, por intermédio de seu representante legal, infra assinado e para fins de realização do **Licitação Presencial n.º 083/2018**, **DECLARA**, expressamente que **OPTOU** por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, e que **ASSUME** todo e qualquer risco por essa decisão e **SE COMPROMETE** a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compões o processo na modalidade **Licitação Presencial n.º 083/2018**. Processo Administrativo n.º 24.629/2018**/-EMSERH.**

Domicílio do Licitante, ___ de _____ de 2018.

_____
Representante(s) legal(is)

LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 083/2018-CSL/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.629/2018-EMSERH

ANEXO XIV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº __083/2018-DC/EMSERH.
REF. PROCESSO Nº 24.629/2018/EMSERH.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA _____

A **EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH**, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, nº 25 – Bairro Calhau – Cep, nº 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº. 18519709/0001 - 63, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portadora da cédula de identidade nº 142987930 – SSP/MA e inscrito no CPF sob nº 690.378.683-04, residente e domiciliado nesta Cidade, Capital do Estado do Maranhão (MA), doravante denominada **CONTRATANTE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa _____, inscrita sob CNPJ nº _____, sediada na Cidade de _____, na Rua/Avenida ____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____, brasileiro (a), (profissão ___), (estado civil _____), portador (a) da Cédula de Identidade nº ____ e inscrito (a) sob CPF/MF nº _____, residente e domiciliado (a) na Cidade de _____, na Rua/Avenida _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 24.629/2018/EMSERH**, com fundamento no **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH**, combinadas com as normas de direitos pertinentes naquilo que forem aplicadas, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR**, incluindo o fornecimento de todo o enxoval necessário, em regime de comodato, bem como os insumos necessários e adequados à execução dos serviços, para atender as necessidades da (s), Unidade (s) de Saúde administrada (s) pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH **(REGIONAL ITAPECURU),** conforme descritivo abaixo:

LOTE ÚNICO – REGIONAL SÃO LUÍS		
Item	**UNIDADES**	**ENDEREÇO**
1	Hospital Regional Adélia Matos Fonseca - Itapecuru Mirim	Rua Humberto de Campos S/N, Centro, Itapecuru Mirim-Ma
2	Hospital Regional de Morros	Rua Principal S/N, Coelho, Morros- Ma
3	Hospital Regional de Matões do Norte	BR 135, Centro, Matões do Norte- Ma
4	Hospital Regional de Barreirinhas	MA-225, 76, Barreirinhas - MA, 65590-000
5	Hospital Regional de Paulino Neves	MA 315, Paulino Neves, s/n, CEP 65585-000
6	UPA Chapadinha	Avenida Raimundo Oliveira, s/n, Bairro Areal, CEP 65500-00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES:

2.1. Para efeito deste Contrato e do Termo de Referência serão adotadas as seguintes definições, em consonância com **Art. 3º da Resolução - RDC n° 6, de 30 de janeiro de 2012**:

a) **LAVADORA COM BARREIRA:** equipamento que possui função básica de higienizar a roupa suja, caracterizada por ser encaixada na barreira física (parede ou outro elemento de separação que garanta perfeita separação entre os ambientes sujo e limpo) e por possuir duas portas, sendo:

- Uma porta de entrada, para inserir a roupa suja, localizada na sala de recebimento da roupa suja;
- Uma porta de saída, para a retirada da roupa lavada, localizada na sala de processamento da roupa limpa;

b) **LICENÇA ATUALIZADA:** documento emitido pelo órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária;

c) **ENXOVAL:** O enxoval disponibilizado para pacientes, médicos, enfermeiros e técnicos, fisioterapeutas/fono/TO, assistente social, nutricionistas, farmacêuticos, técnicos de radiologia, técnico de gesso, representa todo e qualquer material de tecido utilizado dentro da unidade e que necessitam passar por processo de lavagem e secagem para sua reutilização. Normalmente é composto por lençóis, fronhas, toalhas, colchas, roupas de pacientes e roupas de funcionários, fraldas em tecido, compressas, campos cirúrgicos, aventais, capotes, entre outros utilizados dentro da unidade de saúde.

d) **PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:** compreende um conjunto de etapas que tem como objetivo final garantir as condições de higiene e qualidade das roupas utilizadas na atenção à saúde. As etapas do processamento de roupas compreendem:

- A retirada e o acondicionamento da roupa suja da unidade geradora;
- A coleta e o transporte da roupa suja até a unidade de processamento;
- O recebimento;
- A pesagem;
- A separação e a classificação da roupa suja;
- O processo de lavagem;
- A centrifugação e secagem;
- A calandragem ou a prensagem ou a passadoria a ferro da roupa limpa;
- A dobra;
- A embalagem e o armazenamento da roupa limpa;
- O transporte e a distribuição da roupa limpa.

e) **RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:** são todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços de saúde que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final;

f) **SALA DE RECEBIMENTO DA ROUPA SUJA:** é o ambiente onde a roupa suja é recebida, separada, classificada, pesada e introduzida na lavadora;

g) **SALA DE PROCESSAMENTO DA ROUPA LIMPA:** é o ambiente onde são realizadas atividades como centrifugação, secagem, calandragem, prensagem, passadoria a ferro, separação da roupa limpa, dobragem, armazenagem e distribuição;

h) **UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:** considerada um setor de apoio à atividade assistencial, que tem como objetivo realizar o processamento de roupas de serviços de saúde, exercendo uma atividade especializada, que pode ser própria ou terceirizada, intra ou extra serviço de saúde, devendo garantir o atendimento à demanda e a continuidade da assistência;

i) **UNIDADE GERADORA:** unidade ou setor do serviço de saúde que gera roupas sujas a serem encaminhadas à unidade de processamento de roupas de serviços de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. Entende-se que está em perfeitas condições de uso o enxoval que tenha passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme o padrão estabelecido pelo **Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986** e suas atualizações. Assim sendo, os referidos serviços compreendem:

3.1.1. Fornecimento de enxoval em regime de comodato, coleta, lavagem, desinfecção, secagem, distribuição, com fornecimento de material, mão-de-obra qualificada e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, para atender as demandas da unidade administrada pela EMSERH.

3.1.2. A Contratada deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais para suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

3.1.3. A vacinação dos trabalhadores é uma ação primordial para a prevenção das doenças imunopreveníveis; sendo assim, a CONTRATADA deverá manter em dia a vacinação dos trabalhadores da unidade de processamento, de acordo com NR-32 do Ministério do Trabalho e Emprego; as vacinas indicadas para trabalhadores da área de saúde são, no mínimo: vacina contra hepatite B, vacina contra difteria e tétano, vacina contra sarampo, caxumba e rubéola (tríplice viral), e vacina contra influenza;

3.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar em até **30 DIAS APÓS A CONTRATAÇÃO** a certificação vacional de todos os funcionários contratados;

3.1.5. A Contratada entregará em regime de comodato balança eletrônica pesadora e contadora de acordo com o descrito neste Contrato e no Termo de Referência.

3.1.6. Os serviços serão prestados na Unidade especificada neste Contrato e no Termo de Referência, de acordo com as demandas de peças sujas aferidas por quilo/mês e com o fornecimento de enxoval em regime de comodato, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\textbf{N° de leitos x Carga de Roupa (kg/leito/dia) x 7 (dias)}}{\textbf{Jornada de Trabalho (dias/semana)}} = \text{kg/dia}$$

3.2. A quantidade de serviços poderá variar de acordo com a determinação do gestor ficando estabelecido, neste Contrato e no Termo de Referência, somente uma estimativa de peso para lavagem de roupas hospitalares.

3.3. A demanda de serviços de lavanderia hospitalar é referencial, não ensejando obrigação de demanda mínima, podendo variar seus quantitativos mensal ou anualmente.

3.4. A cobrança mensal será realizada sobre locação e a pesagem de roupa suja efetivamente processada.

3.5. A prestação de serviços de lavanderia hospitalar envolverá todas as etapas do processamento das roupas hospitalares, conforme o padrão estabelecido na **RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADO ANVISA N. 06/2012 e no MANUAL DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE: PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – 2009** que, atualiza o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações.

3.6. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas deverão passar, desde a sua utilização até seu retorno, em ideais condições de reuso, quais sejam:

3.6.1. Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade;
3.6.2. Separação da roupa suja;]
3.6.3. Lavagem da roupa suja;
3.6.4. Secagem da roupa limpa;
3.6.5. Calandragem ou passadoria da roupa limpa;
3.6.6. Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;
3.6.7. Separação e embalagem da roupa limpa;
3.6.8. Transporte e entrega da roupa limpa nas rouparias da unidade.

3.7. A unidade de processamento de roupas também deverá realizar outras atividades quando houver necessidade, como o preparo de pacotes de roupas para esterilização, confecção e reparo de peças.

3.8. Na área suja da unidade de processamento, a roupa deve ser classificada e pesada antes de iniciar o processo de lavagem. Nessas etapas mantêm-se as recomendações de realizar o mínimo de agitação e manuseio das roupas.

3.9. A montagem do kit cirúrgico poderá ser realizada no Setor de CME da Unidade. Caberá à Contratada enviar o enxoval higienizado e embalado em consonância com este Contrato e no Termo de Referência.

3.10. As roupas deverão ser embaladas por tipo para evitar manipulação desnecessária e contaminação do enxoval no transporte para as áreas. Assim sendo, deverão ser embaladas em sacos plásticos, quando assim indicado neste Contrato e no Termo de Referência, em material impermeável, transparente e resistente à ruptura, punctura e vazamento.

3.11. O hamper de plástico evita extravasamento de líquidos e secreções corpóreas não evitados pelo hamper de tecido, bem como evita a dispensação incorreta em resíduo quando utilizados sacos de resíduo. A disponibilização do hamper descartável não isenta a disponibilização do hamper de tecido. Nas áreas com troca seca serão utilizados apenas hamper de tecido.

3.12. Faz-se necessário realizar reparos e costura em enxoval com pouco desgaste de uso. Os reparos deverão ser de até 5cm para a parte interna dos lençóis e até 15 cm para bainhas e extremidades. Para roupa privativa os reparos deverão ser em até 2cm.

3.13. Cada unidade de saúde deverá apresentar medidas de controle interno para redução das taxas de evasão, devendo o prestador de serviços cumprir com o índice acordado mensalmente entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE. Será utilizado o índice recomendado pela ANEL de 5%.

3.14. Deverão estar inclusos os serviços de manutenção, reparo e substituição dos Containers/Carros de Transporte da Unidade de Saúde, sendo 1 (um) carro para roupa limpa e 1 (um) carro para roupa suja, conforme este Contrato e Termo de Referência.

3.15. A pesagem da roupa poderá ser realizada em duas etapas distintas:

3.15.1. No momento do recebimento na unidade de processamento, para fornecer dados para o controle de custos;

3.15.2. Após a separação e classificação, para dimensionar a carga do processo de lavagem de acordo com a capacidade da lavadora.

3.16. Quanto à coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade, têm-se as seguintes considerações:

a) O processamento da roupa inicia-se com a retirada da roupa suja das áreas onde foram utilizadas.
b) Na retirada da roupa suja da unidade, deve haver o mínimo de agitação e manuseio, observando-se as precauções de praxe, independente da sua origem ou do paciente que a usou.
c) Para a efetiva execução dos serviços de processamento de roupas hospitalares, a Contratada disponibilizará na Unidade de Saúde sacos *hampers* de plástico descartáveis ou de tecido.
d) Caso os sacos de *hampers* utilizados sejam de plástico descartável, deverão ser adotadas as seguintes cores, para segregação da roupa de acordo com o grau de sujidade:

- Sacos de **cor vermelha** para roupa com **sujidade super pesada**;
- Sacos de cor **amarela** para roupas com **sujidade pesada** e;
- Sacos de cor **verde** para roupas com **sujidade leve**.

e) Os sacos de tecido utilizados para transporte da roupa suja deverão ser submetidos ao mesmo processo de lavagem da roupa antes de serem reutilizados.
f) Para efeito deste contrato considera-se **"sujeira leve"**- roupa com nenhuma sujeira aparente; **"sujeira pesada"** - roupa com pequenas quantidades de sujeira e ou sangue; **"sujeira super pesada"** - campos operatórios com grande quantidade de sangue (compressa e roupas com grandes quantidades de sangue) e fezes.
g) A roupa suja deverá ser transportada dobrada ou enrolada a partir da área de maior sujidade para a de menor sujidade e colocar no centro do saco aquelas que estiverem molhadas ou mais sujas, evitando o vazamento de líquidos e a contaminação do ambiente, dos funcionários ou de outros pacientes.
h) Para o acondicionamento da roupa suja deverá ser utilizado saco *hamper* de plástico ou de tecido, que tenha qualidade suficiente para resistir ao peso da roupa, de modo a não romper durante a sua manipulação e transporte.
i) O local destinado para o armazenamento da roupa suja na unidade deve ser arejado e higienizado, conforme rotina pré-estabelecida neste Contrato e no Termo de Referência, a fim de evitar o aparecimento de insetos e roedores.
j) A coleta será feita no setor de expurgo central da Unidade, com carros específicos fornecidos pela Contratada para a devida atividade, por funcionários devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI´s), da Contratada.
k) Os carros de entrega do enxoval serão fornecidos pela contratada e não pela contratante. O que será fornecido pela contratante será o carro de transporte interno;
l) O funcionário que faz a coleta da roupa suja deve usar avental de borracha, luvas de borracha cobrindo os braços, proteção ocular, botas e máscara com filtro.
m) Os carros utilizados para coleta de roupas sujas preferencialmente não devem servir à distribuição de roupas limpas.
n) O carro utilizado para o transporte de roupa suja deve ser preferencialmente, exclusivo para esse fim, leve, de fácil higienização, possuir dreno para eliminação de líquido e confeccionado de material que permita o uso de produtos químicos para sua limpeza e desinfecção.
o) O veículo utilizado deverá estar nitidamente identificado a fim de evitar que seja confundido com o carro de transporte interno de resíduos de serviços de saúde.
p) O transporte externo concomitante de roupa limpa e suja pode ocorrer se a área de carga do

veículo for fisicamente dividida em ambientes distintos com acessos independentes e devidamente identificados.

q) As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança e sob supervisão da Comissão de Controle de Infecção da Unidade de Saúde.
r) A periodicidade de retirada da roupa deverá ser conforme os horários estabelecidos que serão estipulados por cada Unidade de Saúde administrada pela Contratante, de forma a impedir o acúmulo inadequado de roupas sujas nos setores, inclusive sábados, domingos e feriados.
s) O transporte da roupa suja até o setor de triagem deverá ser feito, por meio da "rota de roupa suja", determinado pela Contratante, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.
t) O veículo utilizado no transporte externo deve possuir sua área de carga isolada da área do motorista e de outros ocupantes.
u) Todos os objetos perfuro-cortantes encontrados junto às roupas devem ser recolhidos e identificados com data e horário da coleta da roupa, bem como com os setores de origem, de forma que permitam a correção dos processos de trabalho pela área assistencial.
v) O acondicionamento dos objetos perfuro-cortantes deve ser realizada segundo a **Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA n. 306/2004**.
w) A roupa suja deve ser transportada de tal forma que o seu conteúdo não contamine o ambiente e o trabalhador que a manuseia.
x) O carro utilizado para o transporte de roupa suja dentro do serviço de saúde deverá ser exclusivo para esse fim, leve, de fácil higienização, possuir dreno para eliminação de líquido e confeccionado de material que permita o uso de produtos químicos para sua limpeza e desinfecção. Além disso, precisa estar nitidamente identificado a fim de evitar que seja confundido com o carro de transporte interno de resíduos de serviços de saúde.
y) O transporte da roupa limpa e suja deverá ser efetuado em carros separados, porém, se o serviço dispõe apenas de um carro para esse fim, deverá obrigatoriamente ser feita a lavagem e desinfecção do mesmo após o transporte da roupa suja e antes do transporte da roupa limpa.
z) Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação.
aa) Deverá ser elaborado um relatório diário, pela Contratada sem ônus para a Contratante, emitido em 02 (duas) vias, informando o que segue:

- O peso da roupa suja retirada em quilogramas (kg), data e horário da coleta e nome legível do (s) funcionário (s), conferidas e assinadas por funcionários responsáveis pela Contratada e Contratante.
- Uma das vias deverá ficar com o responsável pela Contratante e outra com o da Contratada.

3.17. <u>DA LAVAGEM DAS ROUPAS</u>:

3.17.1. A Contratada deverá utilizar o processo preconizado pela **Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital**, pela **Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA nº 06/2012** e pelo **Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2007 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).**

3.17.2. Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias.

3.17.3. As respectivas **Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico – FISPQ** de todos os produtos químicos a serem empregados devem ser entregues à CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato.

3.17.4. A Contratada deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação - dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira leve- roupa com nenhuma sujeira aparente; sujeira pesada – roupa com pequenas quantidades de sujeira e ou sangue; sujeira super pesada - campos operatórios com grande quantidade de sangue (compressa e roupas com grandes quantidades de sangue) e fezes.

3.17.5. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.
3.17.6. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada e super pesada deve incluir: umectação; enxágue inicial; pré-lavagem; lavagem; alvejamento; enxágues; acidulação e amaciamento.
3.17.7. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam, umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.
3.17.8. A classificação por cor tem o objetivo de evitar manchas. Sugere-se a seguinte divisão:

- Roupa branca e cores claras; roupa de cores firmes e roupa de cores desbotáveis.

3.17.9. A Contratada deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que comprovadamente se fizer necessário, sem ônus para a Contratante.
3.17.10. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada.

3.18. DA SECAGEM, CALANDRAGEM E PASSADORIA DA ROUPA LIMPA:

3.18.1. A secagem se dará por meio de secadores rotativos e depois, enviada a área de acabamentos.
3.18.2. Toda roupa limpa deverá ser calandrada, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser passadas a ferro e entregues dobradas tecnicamente. As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização.
3.18.3. A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adequem ao tipo de roupa e estrutura do tecido.
3.18.4. O funcionário responsável pela colocação ou retirada das roupas nas máquinas de secagem ou calandragem devem utilizar avental de borracha, botas, máscara e luvas de borracha cobrindo os braços. No caso de haver algum equipamento que emita ruído ligado no setor da lavanderia o funcionário deverá usar também proteção auricular.

3.19. DO REPARO E REAPROVEITAMENTO DE PEÇAS DANIFICADAS:

3.19.1. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade serão reparadas por costureiras da Contratada, sem ônus para Contratante.
3.19.2. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos, pela Contratante, serão consideradas excluídas e deverão ser substituídas por novas, dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante.

3.20. DA SEPARAÇÃO E EMBALAGEM DAS ROUPAS LIMPAS:

3.20.1. Na fase final do processamento das roupas de hotelaria, estas devem ser dobradas e embaladas em sacos plásticos biodegradáveis e selados.
3.20.2. As peças de roupas limpas devem ser embaladas separadas por tipo de peça - lençol, fronha, toalha, cobertor, camisola, campo cirúrgico, entre outras -, por cores e, tamanhos diferentes.
3.20.3. As peças do enxoval com manchas, ou danificadas deverão ser entregues separadas das demais, embaladas, identificadas e quantificadas.
3.20.4. Os custos com embalagens das roupas limpas são de responsabilidade da Contratada.

3.21. DA ENTREGA DA ROUPA LIMPA AO SETOR DE ROUPARIA DA UNIDADE:

3.21.1. A roupa limpa deverá ser transportada, em veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado, para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.
3.21.2. A Contratada deverá realizar desinfecção do veículo com agentes químicos recomendados pelo **Ministério da Saúde - Portaria n.º 15 de 23/08/1998**, diariamente ou mais vezes na presença de sujidades.
3.21.3. A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e, realizar as manutenções preventivas e corretivas que se julguem necessárias, para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.
3.21.4. O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas nos casos de urgência. Recomenda-se que em casos em que não for visualizada urgência, o tempo entre a retirada e a devolução da roupa seja de até 72h (setenta e duas horas), contudo, fica a critério da CONTRATADA o planejamento da logística, de modo que a CONTRATANTE não seja prejudica pela falta

de enxoval.

3.21.5. As peças do enxoval entregues pela Contratada como limpas, mas que forem identificadas pela Contratante, com manchas ou sujeiras apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será reenviada a Contratada, para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, sem ônus para a Contratante, ficando isento de nova pesagem, devendo retornar separado das demais, devidamente identificado.

3.21.6. A distribuição das roupas do setor de rouparia aos leitos deve ser realizada pelos colaboradores de responsabilidade da Contratante.

3.21.7. Para execução dos serviços supramencionados relacionados ao objeto deste contrato, a Contratada deverá garantir mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.

3.21.8. A Contratada deverá suprir a necessidade do Contratante (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados ou responsabilizar-se por todas as etapas do processamento da roupa em serviços externos ao da Contratada, especializado em lavagem de roupa hospitalar, quando, por quaisquer motivos, a lavanderia Contratada não estiver em funcionamento.

3.21.9. Deverá ser elaborado um relatório diário pela Contratada, para o Contratante, emitido em 02 (duas) vias, informando: o peso da roupa limpa entregue, em quilogramas (kg), data e horário da entrega, quantidade de roupa entregue discriminada por peças ou pacotes e nome legível dos funcionários, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela Contratada e Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela Contratante e outra com o da Contratada.

3.21.10. Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada pelo funcionário da Contratada na presença de um funcionário designado pela Unidade de Saúde a que se refere a demanda.

3.22. DOS RESÍDUOS:

3.22.1. Fica a cargo da Contratada a correta destinação dos resíduos líquidos, segundo legislação vigente e melhor técnica e tecnologia disponível.

3.22.2. O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de lavanderia hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** e legislação vigente.

3.22.3. O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo as regularidades de documentação referente à empresa e o volume transportado serem devidamente encaminhados ao Contratante.

3.22.4. Além das atividades primárias, deverá ser realizada a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos.

3.22.5. Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos, de propriedade do Contratante ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar.

3.22.6. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

3.22.7. A Contratada deverá disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes e qualidade adequada para atender a legislação técnica e sanitária vigente.

3.22.8. A Contratada deverá observar as considerações gerais e especificas sobre o assunto, conforme descrita na **Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA n° 306/2014** e no **Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2007 da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária,** tais como:

- O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual, inclusive proteção ocular conforme capítulo de controle de infecção, no momento do recolhimento da roupa, porém, ao abrir portas deve fazê-lo sem luva;
- É indicado que os trabalhadores da área suja, ao término do trabalho, não saiam do local sem tomar banho e trocar de roupa;
- A lavagem das vestimentas dos trabalhadores da coleta e da sala de recebimento de roupa suja deve ser realizada na própria unidade de processamento de roupas à custa da Contratada;
- Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas

pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfuro-cortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação;

- A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções. A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho e troca de roupa;
- É recomendável a utilização de estrados e proteção para os pés ou sapatos na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso. O estrado deve ser fornecido pela Contratada.
- A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos.
- A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais.
- Tanto na área "suja", quanto na área "limpa" da lavanderia hospitalar, é obrigatório a higienização periódica das mãos pelos funcionários.
- Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos;
- Os trabalhadores da lavanderia hospitalar devem receber capacitação com o seguinte conteúdo mínimo:

V) Etapas do processamento de roupas de serviços de saúde;
VI) Normas e rotinas padronizadas;
VII) Segurança e saúde ocupacional;
VIII) Prevenção e controle de infecção;

3.23. <u>DO USO DE PRODUTOS SANEANTES:</u>

3.23.1. As normas e rotinas padronizadas de todas as atividades desenvolvidas no processamento de roupa hospitalar e executadas pela Contratada devem estar acessíveis tanto aos profissionais envolvidos como às autoridades sanitárias.

3.23.2. Os trabalhadores da lavanderia hospitalar devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções.

3.23.3. A segurança do ambiente da lavanderia hospitalar está ligada a sua área física; à manutenção dos equipamentos, máquinas e sistemas; ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação); ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados; à ergonomia; e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma.

3.23.4. Caberá à Contratada submeter à apreciação do Contratante o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados.

3.23.5. A diluição de produtos utilizados na lavanderia hospitalar deve ocorrer de acordo com o preconizado pelos seus respectivos fabricantes, utilizando-se, para tanto, de dosadores automáticos fornecidos pela Contratada e instalados nas dependências do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A contratada deverá fornecer, em regime de comodato, carrinhos para transporte de enxoval, balanças digitais para pesagem, biombo, sacos *hampers* e enxoval definidos pela **EMSERH**, conforme relação constante no **ANEXO C**.

4.2. Cumprir integralmente dos termos do **Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Riscos do Ministério da Saúde – Brasília 2009**, independente de sua transcrição, e no que couberem as normas da Secretaria Estadual de Vigilância.

4.3. Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

4.4. Caberá à CONTRATADA a devolução de roupas e objetos, de propriedade da CONTRATANTE, dos

pacientes ou dos profissionais que porventura forem misturados à roupa hospitalar.

4.5. Fornecer roupa processada para uso imediato.
4.6. Cumprir rigorosamente os prazos e especificações de execução dos serviços previamente estabelecidos.
4.7. A CONTRATADA deverá apresentar em até **30 DIAS APÓS A CONTRATAÇÃO** a certificação vacional de todos os funcionários contratados;
4.8. Relatar ao Hospital e/ou Divisão de Hotelaria Hospitalar toda e qualquer irregularidade observada nas instalações da Unidade.
4.9. Implantar sistema de supervisão permanente na execução dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em perfeitas condições de ordem as dependências que lhe forem destinadas para o desenvolvimento das atividades pertinentes à execução dos serviços.
4.10. Responsabilizar-se pelas perdas de roupas ocorridas, por motivos de desaparecimento, assumindo integralmente e sem nenhum ônus para as Unidades de Saúde com reposições devidas.
4.11. Arcar com os custos relativos à realização de testes bacteriológicos, que venham a ser solicitados pela administração, sempre que dermatites alérgicas sejam detectadas.
4.12. Apresentar os empregados dentro dos horários preestabelecidos, garantindo que se apresentem limpos, uniformizados e portando crachá de identificação, unhas cortadas, cabelos curtos ou protegidos por touca.
4.13. Fornecer aos empregados uniformes distintos, sendo um para área de coleta (contaminada) e outra para circulação, além do Equipamento de Proteção Individual (EPI's), conforme a estabelecida legislação vigente.
4.14. Executar todos os serviços, compreendendo: coleta, lavagem, desinfecção, higienização e entrega da roupa devidamente embalada em saco plástico transparente.
4.15. A execução dos serviços com adoção do ciclo completo de higienização, obedecidas às normas estabelecidas pelo Setor de Lavanderia e a utilização exclusiva de produtos de primeira qualidade com registro na Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.
4.16. As peças de roupa destinadas aos pacotes cirúrgicos não poderão receber emendas ou consertos de qualquer natureza, devendo ser substituída em caso de dano.
4.17. Serão consideradas impróprias para uso, as roupas que não mais suportem os consertos e que possam comprometer a funcionalidade do uso e a perda de conforto do usuário. Caberá ao Setor de Lavanderia do Hospital a indicar as roupas consideradas impróprias para o uso.
4.18. Utilizar veículos distintos, um para roupa suja e outro para o transporte da roupa limpa. O transporte externo concomitante de roupa limpa e suja pode ocorrer se a área de carga do veículo for fisicamente dividida em ambientes distintos com acessos independentes e devidamente identificados.
4.19. O veículo destinado ao transporte de roupa suja deverá possuir vedação, que propicie o isolamento completo do motorista do contato com a roupa infectada. O veículo deverá possuir identificação externa, com o símbolo de resíduo infectante, atendendo as normas de comunicação visual.
4.20. Submeter para aprovação da administração, qualquer mudança a ser introduzida na rotina dos serviços. A administração formalizará por escrito sua concordância.
4.21. A empresa deverá efetuar tratamento adequado para remoção dos diversos tipos de manchas. Quando se tratar de manchas indeléveis, a roupa será considerada imprópria para o uso.
4.22. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. A Contratada se obriga a observar o uso de uniforme e equipamento de proteção individual e coletivo em todos os seus trabalhadores, conforme normas legais. Os trabalhadores que atuam na área limpa deverão utilizar obrigatoriamente touca para evitar queda de cabelos nas roupas limpas e não usar qualquer tipo de adereços (anel, colares, relógios ou pulseiras).
4.23. A Contratada deverá exigir de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal da EMSERH, inclusive quanto à identificação funcional.
4.24. A Contratada deverá oferecer treinamento, aos empregados do Contratante, sem ônus para este, sobre a correta manipulação e utilização do enxoval, no endereço do Contratante ou em local por ele designado, de acordo com os horários pré- estabelecidos.
4.25. A Contratada deverá observar, durante a execução dos serviços de lavagem de roupa hospitalar, objeto do contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
4.26. A Contratada deverá assumir o ônus decorrente de ações judiciais, por danos causados a terceiros, direta ou indiretamente em razão da execução dos serviços contratados.
4.27. A Contratada deverá comunicar à contratante sobre eventuais atrasos na entrega da roupa limpa decorrentes de falta de energia elétrica, pane no maquinário, no veiculo de transporte ou qualquer evento dessa natureza de modo a evitar falhas na rotina do serviço com prejuízos para o conforto do paciente.

4.28. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas.
4.29. Arcar com os custos referentes a reposição de peças do enxoval da Contratante, quando comprovado que o dano foi decorrente de falhas durante o processo de higienização têxtil, transportes ou em qualquer outra etapa do processo.
4.30. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
4.31. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.
4.32. Responsabilizar-se pela segurança de seus trabalhadores e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
4.33. Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.
4.34. Estabelecer Programa de Segurança baseado na Portaria nº 485 de 11 de novembro de 2005 do Ministério do Trabalho e Emprego.
4.35. Fica a cargo da Contratada as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos e líquidos, gerados na execução da prestação dos serviços, segundo legislação vigente, sem ônus para a Contratante.
4.36. A Contratada deverá disponibilizar a roupa que compõe o enxoval, conforme ANEXO C, da Unidade de Saúde, de modo a manter o volume necessário ao atendimento do número de leitos existentes e ativo da Unidade para um mínimo de 4 (QUATRO) trocas por dia ou quantas trocas forem necessárias para o bom funcionamento da unidade.
4.37. Obrigar-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando a EMSERH qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
4.38. A Contratada deve manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 07 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.
4.39. O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deve ser elaborado e executado pela Contratada, conforme preconiza a NR 09 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.
4.40. Cabe à Contratada manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.
4.41. Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções; utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI) conforme Portaria MTE nº 485, de 11 de novembro de 2005 - NR 32.
4.42. Os funcionários que atuarão na área limpa poderão ser submetidos mensalmente a testes microbiológicos nas mãos por funcionários da CONTRATANTE.
4.43. Caberá à CONTRATADA a providência de mão-de-obra qualificada, dos produtos químicos necessários do tipo bactericida, fungicida e virucida, bem como materiais, máquinas e equipamentos em quantidades suficientes para a perfeita execução dos serviços de lavanderia..
4.44. Manter quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços de lavanderia, distribuído de forma a cobrir a carga horária preconizada, de segunda-feira à domingo, de modo que venha a suprir as necessidades dos compromissos firmados com a CONTRATANTE, garantindo a continuidade dos serviços, com elementos e encarregados capazes de tomarem decisões neste período.
4.45. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
4.46. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.
4.47. A CONTRATADA deverá apresentar relação de equipamentos de proteção individual (EPI) que serão distribuídos aos funcionários. Esta relação deverá conter a função e os equipamentos específicos destinados a cada um.
4.48. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pela Contratante, comprovar a entrega de equipamentos de proteção individual e treinamento para a sua utilização por seus funcionários.
4.49. A CONTRATADA deverá informar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos químicos.
4.50. Manter o controle de vacinação dos seus colaboradores, conforme o item 32.2.4.17 da NR32.
4.51. A CONTRATADA deverá encaminhar anualmente à CONTRATANTE a comprovação das vacinas

administradas nos seus colaboradores.

4.52. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
4.53. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
4.54. Manter a disciplina entre os seus funcionários, aos quais será expressamente vedado o uso de bebidas alcoólicas, fumar cigarros, cachimbos ou similares durante a jornada de trabalho.
4.55. Instruir seus empregados quanto às necessidades de tratar a todos com atenção, urbanidade e presteza.
4.56. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.
4.57. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
4.58. Não permitir a prática de jogos de azar, venda de rifas ou promover qualquer tipo de venda dentro das dependências da CONTRATANTE.
4.59. Caberá à Contratada acondicionar a Roupa Limpa em formato de Kits individuais, devidamente dobrado de acordo com os diversos tipos e tamanhos, conforme determinação da CONTRATANTE. As peças que contenham conjunto deverão ser entregues agrupadas.
4.60. A CONTRATADA deverá apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no prazo máximo de 15 (QUINZE) DIAS após a assinatura do Contrato e sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
4.61. A Contratada não poderá reutilizar as embalagens de produtos químicos.
4.62. Todo recipiente contendo produto químico manipulado ou fracionado deve ser identificado, de forma legível, por etiqueta com o nome do produto, composição química, sua concentração, data de envase e de validade, e nome do responsável pela manipulação ou fracionamento.
4.63. Todo trabalho com produto químico deve obedecer ao item 32.3 da NR32 e seus subitens.
4.64. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços.
4.65. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.
4.66. A CONTRATADA deverá apresentar Manual de Procedimentos da lavanderia, no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS após a assinatura do Contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

a) Organograma da CONTRATADA; quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
b) descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
c) fluxograma da roupa na lavanderia;
d) descrição de uniformes;
e) descrição de EPI's;
f) descrição dos procedimentos da CONTRATADA em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos, etc.;
g) tempo aplicado no processamento das roupas;
h) descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;
i) descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências da unidade;
j) descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;
k) relação da equipe técnica, operacional e administrativa da CONTRATADA, com a quantificação e a qualificação das funções compatíveis com o objeto da contratação.

4.67. A CONTRATADA deverá comunicar de imediato à CONTRATANTE qualquer acidente do trabalho ocorrido nas dependências do hospital.
4.68. A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas possíveis para evitar novos acidentes.
4.69. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) com maior brevidade possível.
4.70. Caberá à Contratada observar as normas pertinentes visando o Uso Racional de Energia Elétrica e de Água;
4.71. Caberá à Contratada a obediências às normas condizentes à poluição sonora referente aos seus equipamentos, em consonância com a **Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994**.
4.72. **A Contratada não poderá subcontratar o objeto deste Termo de Referência frente à especificidade do objeto e as etapas que envolvem sua execução, seja por uma questão de segurança e economicidade, seja por uma questão de fiscalização e acompanhamento durante toda a vigência contratual (vide Lei 10.403/2015).**
4.73. Caberá à Contratada a observância do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde da ANVISA, mas especificamente quanto às barreiras de proteção utilizadas nas etapas de processamento da roupa, conforme quadro abaixo:

QUADRO 1 – BARREIRAS DE PROTEÇÃO UTILIZADAS NAS ETAPAS DE PROCESSAMENTO DA ROUPA

	Coleta da roupa	Transporte de roupa suja	Área suja	Área limpa
Roupa privativa	X	X	X	X
Botas			X	X²
Calçado fechado e antiderrapante	X	X		X
Luvas de borracha de cano longo	X¹	X¹	X	
Máscaras			X	
Toucas/gorro	X	X	X	X
Proteção ocular			X³	
Avental impermeável (sem mangas)	X	X	X⁴	X²
Avental de mangas longas			X	

X¹ → Não tocar superfícies como maçanetas das portas e botão de elevadores com as mãos enluvadas.

X² → Utilizar na área limpa quando não houver lavadora extratora.

X³ → Durante a separação e classificação da roupa suja.

X⁴ → Utilizar quando o avental de mangas longas não for impermeável.

Fonte: Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos. ANVISA. 2008

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada.
5.2. Efetuar o pagamento à Contratada no valor, forma e prazos ajustados;
5.3. Fica reservado à CONTRATANTE o direito de visitas às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas, podendo utilizar instrumento disponibilizado pela ANVISA (Roteiro de inspeção) para esta finalidade.
5.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da Contratada, através do Servidor designado pela Autoridade competente da EMSERH ou da Unidade Hospitalar.
5.5. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados.
5.6. Fornecer a contratada, Ordem de Serviço com a definição do serviço a ser realizado, devidamente assinada por funcionário autorizado.
5.7. Receber da contratada Ordem de Serviço devidamente preenchida com relato dos serviços executados.
5.8. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada dando-lhe acesso às suas instalações.
5.9. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
5.10. Convocar/Notificar a Contratada via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
5.11. Observar para que a Contratada, durante a vigência do presente contrato, mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
5.12. Gerenciar o presente contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar a execução dos serviços e avaliar as obrigações da licitante, bem como o preço e a descrição do objeto contratado, conforme as condições ajustadas neste Contrato, através de servidor designado pela autoridade competente indicado pela EMSERH ou Unidade de Saúde;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA: O valor total para o objeto deste Contrato será de R$ _____, (_____) incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado. As despesas decorrentes deste Contrato estarão submetidas à disponibilidade financeira prevista para atendimento da presente finalidade, a ser informada pela CONTRATANTE, em conformidade com as diretrizes seguintes:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	
UNIDADE	

DESPESA:	

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo da Nota fiscal ou fatura, de acordo com as condições constantes neste contrato e em consonância com as demais exigências administrativas em vigor, através de transferência bancária em favor da CONTRATADA:

BANCO:	xxx
AGÊNCIA Nº:	xxx
CONTA CORRENTE Nº:	xxx

7.2. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação e nos instrumentos legais que porventura lhe sobrevierem.

7.3. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de Fatura/Nota Fiscal, por parte da Contratada. A documentação será protocolizada na EMSERH, no mês subsequente ao mês da execução dos serviços, através de ofício, encaminhado à Contratante, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas conforme disposto nesta clausula, e em todos os casos serão apresentadas em intervalo não inferior a 15 dias.

7.4. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal e da Fatura e demais documentação necessária ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

7.5. A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos produtos entregues de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato.

7.6. A Nota Fiscal e/ou a Fatura serão atestadas pela CONTRATANTE através do Fiscal do Contrato, observadas as normas contratuais e as administrativas vigentes.

7.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis à CONTRATADA.

7.8. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados:

a) Solicitação da Empresa (contendo seus dados bancários);
b) Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato;
c) Certidão Negativa de Debito perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
e) Regularidade para com a Fazenda Estadual do Maranhão, incluindo Certidão de Débitos e Divida Ativa;
f) Em casos de Empresas sediadas no Estado do Maranhão, prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, apenas quando o objeto contratual contemple parcial ou integramente terceirização ou utilização de mão de obra;
h) Cópia do Contrato e das publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do Fiscal do Contrato no Diário Oficial do Estado;
i) Cópia do Termo de Prorrogação e/ou Aditivo, quando houver, e da publicação de seu Extrato junto ao Diário Oficial do Estado;
j) Cópia da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento;
k) Para optantes do Simples Nacional: Declaração comprobatória conforme exigido pela Receita Federal – RFB;

7.9. Serão aceitas como prova de regularidade emitida pelos órgãos competentes às certidões negativas e as certidões positivas com efeitos de negativas.

7.10. Quando o certificado/certidão for emitido por meio de sistema eletrônico poderá ser apresentado no original ou em foto cópia, mas a sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela rede de comunicação internet ou junto ao órgão emissor.

7.10.1. Informações que deverão constar na nota fiscal:

- ✓ No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e da Unidade de Saúde.
- ✓ No caso de prestação de serviços, também incluir:

a) As retenções na fonte e suas alíquotas.
b) Alíquota do Simples Nacional. (ISS)
c) Local da prestação dos Serviços.
d) Código do serviço e sua descrição.

7.11. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.12. A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

7.13. Em todos os casos a Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação em compatibilidades com as obrigações com ela assumidas e qualificação exigida no curso do procedimento licitatório, conforme o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos atualmente vigentes no âmbito da EMSERH.

7.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.
VP = Valor da Parcela em atraso.

7.15. Nota Fiscal e/ou Fatura serão atestadas pela CONTRATANTE através do Fiscal do Contrato, observadas as normas contratualmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato será 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a EMSERH e respeitado o limite estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

CLÁUSULA NONA – FISCAL DE CONTRATO:

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor indicado pela EMSERH, que será designado como fiscal do Contrato pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

9.2. O funcionários designados como fiscais de Contrato serão distribuídos entre:

9.2.1. FISCAL ADMINISTRATIVO, que:

a) desempenhará atividade de supervisão administrativa do contrato, repassando as informações da execução para os setores da EMSERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente será hierarquicamente ligado à Gerência solicitante da contratação. Será nomeado fiscal administrativo titular e suplente.
b) emitirá Ordem de Serviços/Fornecimentos, dando ciência ao representante da empresa/preposto sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre em ato formal, bem como emitir demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes viabilizando a regularidade do fluxo de informações, que deverão compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

9.2.2. FISCAL TÉCNICO: aquele que acompanha, diretamente, a execução do contrato. Precisa ter preferencialmente conhecimento técnico acerca do objeto, quando necessário à fiscalização. Será nomeado fiscal técnico titular e suplente.

9.3. Todos os Fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representante da Administração Pública, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS HORÁRIOS DE RECOLHIMENTO E DA ENTREGA DO ENXOVAL:

10.1. A Contratada deverá recolher os quantitativos de roupa suja no expurgo das unidades administradas pela EMSERH, de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados, nos horários de **06hs às 19hs**. A roupa suja deve ser manuseada o mínimo possível devendo ser transportada interna e externamente em sacos impermeáveis, resistentes, vedados e em carros exclusivos e fechados;

10.2. **O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas nos casos de urgência.**

10.3. **Recomenda-se que em casos em que não for visualizada urgência, o tempo entre a retirada e a devolução da roupa seja de até 72h (setenta e duas horas), contudo, fica a critério da CONTRATADA, nestes casos, o planejamento da logística, de modo que a CONTRATANTE não seja prejudicada pela falta de enxoval.**

10.4. A falta do enxoval por negligência, imperícia ou imprudência da **CONTRATADA** será passível da aplicação de sanções administrativas, conforme Regulamento Interno da EMSERH e Lei 13.303/16.

10.5. A **CONTRATADA** deverá abastecer as Unidades de Saúde especificadas no **ANEXO A** do Termo de Referência com os enxovais necessários para o regular prosseguimento dos serviços nas Unidades, em consonância com os anexos do Termo de Referência, e conforme cronograma e prazos estabelecidos entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

10.6. A CONTRATANTE estipulará os casos de urgência, casos estes que serão informados previamente a Contratada, pelo fiscal do contrato, num prazo de no mínimo 6 (seis) horas que antecedem os eventos previstos. Ex: Ações sociais executadas para campanhas de conscientização. Tipo campanha do câncer de mama, colo do útero, mutirões etc.

10.7. O horário de funcionamento das mesmas não é determinante para a fixação do horário de execução dos serviços de lavagem das roupas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS LOCAIS E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. A execução dos serviços terá inicio no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, após a assinatura do contrato e do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela **EMSERH**, datada e assinada pela Autoridade competente, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Contratante.

11.2. A execução dos serviços deverá ser efetuada de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e em consonância com este Contrato e o Termo de Referencia, sempre acompanhado do respectivo documento fiscal.

11.3. **Os serviços serão executados no (s) local (is) indicado (s) no ANEXO A do Termo de Referência.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRODUTOS SANEANTES UTILIZADOS NO PROCESSAMENTO DE ROUPAS:

12.1. Os produtos a serem utilizados para processamento das roupas, como sabões, detergentes, alvejantes, amaciantes de tecidos, desinfetantes, dentre outros, deverão ser os regulados pela **Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976**, e pelas **Resoluções RDC/ANVISA nº 184, de 22 de outubro de 2001, RDC/ANVISA nº 40, de 05 de junho de 2008, e RDC/ANVISA nº 14, de 28 de fevereiro de 2007.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRODUTOS DE LAVAGEM E SANEANTES HOSPITALARES:

13.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos de lavagem e de higienização hospitalar.

13.2. Devem ser garantidos produtos específicos para a roupa com sujidade pesada.

13.3. Utilizar racionalmente os produtos adotados, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxidade e livre de corantes.

13.4. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.

13.5. Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do **artigo 44, da Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto Federal nº 79.094 de 05 de janeiro de 1977**, as prescrições da **Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978**, de cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do CONTRATANTE são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais; ANEXO III - Especificações e ANEXO IV - Frases de Advertências para Detergentes e seus Congêneres.

13.6. Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da **Portaria nº 9/MS/SNVS**, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I é francamente desfavorável à sua utilização em produtos de uso rotineiro por

seres humanos;

13.7. Utilizar saneantes hospitalares (bactericida, fungicida, virucida, etc) devidamente registrado no órgão de vigilância sanitária competente conforme estabelece os artigos 14 e 15 do **Decreto Federal nº 79.094, de 05 de janeiro de 1997**, que regulamenta a **Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976**;

13.8. Não se utilizar na prestação dos serviços, conforme **Resolução ANVISA nº 913, de 25 de junho de 2001**, de saneantes domissanitários de Risco I, listados na **Resolução nº 184, de 22.10.2000**;

13.9. Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes, conforme **Resolução RDC nº 326, de 09 de novembro de 2005**.

13.10. Somente aplicar saneantes com substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição biodegradáveis, conforme disposições da **Portaria RDC Nº 180, de 03 de outubro de 2006**, que aprova o **Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários**, em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, da necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas e do atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas;

13.11. Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%. Fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade específica, ondodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;

13.12. O CONTRATANTE poderá coletar uma vez por mês, e sempre que entender necessário, amostras de saneantes, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.

13.13. Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.

13.14. Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a **Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002** que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

13.15. Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme **Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003**, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela *International Agency Research on Câncer (IARC),* Agência de pesquisa referenciada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela **Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976**, **Decreto Federal n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**, face aos riscos oferecidos.

13.16. Fica proibida a aplicação de saneantes que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da **Resolução Normativa CNS nº 01, d e 04 de abril de 1979**.

13.17. Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

13.18. Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;

13.19. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos para análise e precauções de possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA ou com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACORDO POR NÍVEL DE SERVIÇO - ANS:

14.1. O pagamento à CONTRATADA, referente à parcela de serviço, variará de 100% do Valor Mensal do Serviço Contratado (VMSC), caso sejam atingidas as metas de todos os indicadores, até 90% do VMSC, caso não se atinja a meta de nenhum dos indicadores.

14.2. A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Esta soma servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada observada o processo administrativo:

OCORRÊNCIAS:	PTS:
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança por serviços fora do prazo estabelecido.	0,3

Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	0,3
Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela	0,3
Preparo dos kits de hotelaria em desacordo com os padrões estabelecidos pelo Termo de Referência	0,5
Falhas de limpeza dos carros de transporte	1
Presença de sujidade nas roupas encaminhadas às áreas assistenciais	1
Não abastecimento das áreas/setores/unidades por falta de roupa processadas	5
Preparo dos kits cirúrgicos em desacordo com os padrões estabelecidos pelo Termo de Referência	0,7
Falta de cumprimento das rotinas de recolhimento de roupa suja ou abastecimento de roupa limpa	0,7
Falta do uso de EPIs pelos funcionários da CONTRATADA	1
Falha na higiene do setor	1
Uso de produtos em desacordo com esse Termo de Referência	1
Uso inadequado dos carros de transporte de roupas	1
Utilização de fluxo em desacordo com preconizado	1

PONTUAÇÃO ACUMULADA:	**SANÇÃO:**
1 (um) ponto	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do contrato.
2 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal do contrato.
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal do contrato.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal do contrato.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 4% do valor mensal do contrato.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor mensal do contrato.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 12% do valor mensal do contrato.

14.3. A sanção de advertência será aplicada somente uma vez.
14.4. O valor máximo de aplicação de multa mensal do valor do contrato será de 12%.
14.5. A cada aplicação da penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção.
14.6. A quebra ou violação do sigilo telefônico, sem considerar o devido processo legal, a qualquer momento, permitirá a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
14.7. Em caso da CONTRATADA somar 8 pontos fica facultado a CONTRATANTE a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.
14.8. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Caberá por acordo entre as partes objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISÃO: Caberá revisão nos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, quando quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extinto, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS: Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobreviver prejuízo para a Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da presta, nos prazos estipulados;
IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido.
XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES: A **CONTRATADA poderá** a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCOS: Considerando a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é **facultativa** a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

21.1. É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.
21.2. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.
21.3. Os valores dos insumos pactuados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta.
21.4. Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o índice por determinação legal.
21.5. O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta.

21.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste.
21.7. A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços.
21.8. O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.
21.9. Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por Aditamento.
21.10. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO: O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. Na hipótese de reajustamento do Contrato, este poderá se dar por meio de Apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO: O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente aos Termos do instrumento convocatório da licitação, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO: A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito privado, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONSULTA DO CEI: As realizações de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionadas a consulta prévia pela Administração ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI para verificação da situação da Contratada em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11.07.1996.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO: Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em (03) vias iguais, perante a presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do serviço objeto desta contratação.

São Luís (MA), ___ de _____ de 2018.

Sra. **VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS**
Presidente da EMSERH
Pela Contratante

Sr. **JOSÉ LÚCIO CAMPOS REIS**
Diretor Financeiro/EMSERH
Pela Contratante

Sr. (a) _____
Representante Legal
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____